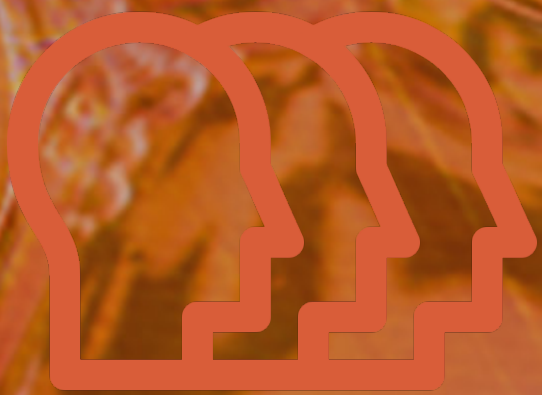


Paulo Ricardo Silva Lima  
Yolanda Kalline Ferro de Araújo  
Alexandra Silva dos Santos Lima  
Eliaquim Ferreira dos Santos  
Jhonyson Henrique Dias Nobre  
Marcel Felipe Ferreira de Castro  
(Org.)



**RAÇA, GÊNERO  
E DIREITOS  
HUMANOS:  
perspectivas  
múltiplas**

**EDuneal**

Paulo Ricardo Silva Lima  
Yolanda Kalline Ferro de Araújo  
Alexandra Silva dos Santos Lima  
Eliaquim Ferreira dos Santos  
Jhonyson Henrique Dias Nobre  
Marcel Felipe Ferreira de Castro  
(Org.)

# **RAÇA, GÊNERO E DIREITOS HUMANOS: perspectivas múltiplas**



Arapiraca/AL  
2024



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS**

**Reitor:** Odilon Máximo de Moraes

**Vice-Reitor:** Anderson de Almeida Barros

**Diretor da Eduneal:** Renildo Ribeiro-de-Siqueira

**CONSELHO EDITORIAL DA EDUNEAL**

**Presidente:** Renildo Ribeiro-de-Siqueira

**Titulares**

**Professores:**

José Lidemberg de Sousa Lopes

João Ferreira da Silva Neto

Luciano Henrique Gonçalves da Silva

Natan Messias de Almeida

Maria Francisca Oliveira Santos

Márcia Janaína Lima de Souza - Sistema de Bibliotecas (SIBI)

**Suplentes**

José Adelson Lopes Peixoto

Edel Guilherme Silva Pontes

Maryny Dyellen Barbosa Alves Brandão

Ariane Loudemila Silva de Albuquerque

Ahiranie Sales dos Santos Manzoni

Elisângela Dias de Carvalho Marques - Sistema de Bibliotecas (SIBI)



**COORDENAÇÃO GERAL DO XIII ENCCULT**

Dr. José Crisólogo de Sales Silva

**COMITÊ CIENTIFICO**

**Coordenadores do grupo de Trabalho**

Paulo Ricardo Silva Lima

Yolanda Kalline Ferro de Araújo

Alexandra Silva dos Santos Lima

Eliaquim Ferreira dos Santos

Jhonyson Henrique Dias Nobre

Marcel Felipe Ferreira de Castro

**Revisores Científicos**

Alexandra Silva dos Santos Lima

Antônio Tancredo Pinheiro da Silva

Bruno Vicente Nunes de Oliveira

Diego Henrique Barros Melo

Filipe Torres de Melo

Jhonyson Henrique Dias Nobre

Marcel Felipe Ferreira de Castro

Marcos Henrique Souza da Silva Acioli

**Revisão ortográfica**

Jonatas Barbosa Campos

**Assistente de Editoração**

Débora Gabrielle Rosa da Silva Pereira

Samuel Nunes da Silva

**Capa**

JDMM Edições

**Diagramação**

JDMM Edições

**Imagem da Capa**

Freepik

**Catálogo na Fonte**

R118 Raça, gênero e Direitos Humanos : perspectivas múltiplas / Paulo Ricardo Silva Lima... [et al.] (Org.). – Arapiraca : Eduneal, 2024.  
104 p. : il. : color (e-book).

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-65-6061-010-1.

DOI: <https://doi.org/10.48016/xiiienccultgt6>

E-book: <https://www.eduneal.com.br/produto/raca-genero-dh/>

1. Raça. 2. Gênero. 3. Direitos Humanos. I. Lima, Paulo Ricardo Silva, org. II. Araújo, Yolanda Kalline Ferro de, org. III. Lima, Alexandra Silva dos Santos, org. IV. Santos, Eliaquim Ferreira dos, org. V. Nobre, Jhonyson Henrique Dias, org. VI. Castro, Marcel Felipe Ferreira de, org. VII. Encontro Científico Cultural.

CDU: 341.231.14: 572.028

Elaborada por Fernanda Lins de Lima – CRB – 4/1717

# SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b>	<b>5</b>
<b>1. INTERSECCIONALIDADE, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E ATIVISMO: ERIKA HILTON NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E RAÇA</b>	<b>8</b>
<i>Marcel Felipe Ferreira de Castro</i> <i>Paulo Ricardo Silva Lima</i>	
<b>2. A REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS SOB O OLHAR DA PSICOLOGIA JURÍDICA</b>	<b>24</b>
<i>Roberto Cavalcante da Silva</i> <i>Júlya Camilla Barbosa de Sousa</i> <i>Lidiane dos Santos Barbosa</i> <i>Caroline Cavalcanti Padilha Magalhães</i>	
<b>3. DEPENDÊNCIA QUÍMICA: A VIVÊNCIA DE MULHERES EM BUSCA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA</b>	<b>41</b>
<i>Maria Rosilene dos Santos</i> <i>Roberta Cavalcante da Silva</i> <i>Lidiane dos Santos Barbosa</i>	
<b>4. ENCARCERAMENTO E DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO</b>	<b>57</b>
<i>Mayara Stéffany da Silva Araújo</i>	
<b>5. RAÇA E ETNIA: REFLEXÕES A PARTIR DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO PAU D'ARCO</b>	<b>78</b>
<i>Marco Aurélio Acioli Dantas</i> <i>Clara Dáfne Alves de Farias</i>	
<b>6. DO DIREITO AO TRABALHO: O CARÁTER INTERSECCIONAL DO DESALENTO E SEUS EFEITOS DE SENTIDO</b>	<b>88</b>
<i>Josineide Soares da Silva</i> <i>Sóstenes Ericson</i>	
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES</b>	<b>101</b>



## PREFÁCIO

Os direitos humanos são categorizados como direitos básicos e inalienáveis de todo cidadão, como liberdade, saúde, educação e segurança, por exemplo, independentemente da classe social, religião, cultura, profissão, raça, gênero ou qualquer outra categoria que tente diferenciar os seres humanos.

Em razão dos conflitos sociais, como a Revolução Francesa de 1789, a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), muitos documentos legais foram formalizados para garantir o respeito aos direitos humanos, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Embora muitos países, como o Brasil, tenham se comprometido em garantir a paz e o respeito entre os povos, observa-se na atualidade uma série de desrespeito aos direitos fundamentais do cidadão.

Diante do exposto, o Grupo de Trabalho 06 (GT) “Raça, Gênero e Direitos Humanos” do XIII Encontro Científico e Cultural de Alagoas (Enccult) viabilizou a apresentação de produções científicas (resumos e trabalhos completos) que tivessem como objeto de estudo as temáticas que se relacionam principalmente com os temas raça, gênero e direitos humanos.

O GT é composto pelos coordenadores Paulo Ricardo Silva Lima, Yolanda Kalline Ferro de Araújo, Alexandra Silva dos Santos, Eliaquim Ferreira dos Santos e Jhonyson Henrique Dias Nobre, e pelos monitores Gabriel Cerqueira de Mello Farias, Andrey de Farias Martins Silva e Marcel Felipe Ferreira de Castro.

No total, o GT teve treze trabalhos aprovados, sendo cinco resumos expandidos e oito trabalhos completos. Desse total, algumas das produções foram indicadas para publicação na revista *Diversitas Journal* (ISSN 2525-5215), para os anais do evento e seis para compor este E-book.



O primeiro capítulo, desenvolvido pelos autores Marcel Felipe Ferreira de Castro e Paulo Ricardo Silva Lima, intitulado “Interseccionalidade, Representação Política e Ativismo: Erika Hilton na Promoção dos Direitos Humanos, Gênero e Raça”, tem por objetivo examinar como Erika Hilton, detentora de identidades interseccionais, se insere nesse contexto de ativismo que não se restringe meramente à sua identidade de gênero, mas se expande para abraçar as interseções multifaces que compõem sua identidade.

O segundo capítulo, desenvolvido por Roberta Cavalcante da Silva, Júlya Camilla Barbosa de Sousa, Caroline Cavalcanti Padilha Magalhães e Lidiane dos Santos Barbosa, intitulado “A revogação das medidas protetivas sob o olhar da psicologia jurídica”, aborda a importância da atuação da psicologia diante dos casos de violência contra a mulher, em especial, nos pedidos de solicitação e revogação de medida protetiva.

O terceiro estudo, “Dependência Química: a vivência de mulheres em busca de internação compulsória”, das autoras Roberta Cavalcante da Silva, Maria Rosilene dos Santos e Lidiane dos Santos Barbosa, objetivou averiguar a sobrecarga feminina na luta contra a dependência química com enfoque nos processos de internação compulsória de seus familiares. A proposta se dá através do Projeto Psicologia na Defensoria, desenvolvido por alunos/as extensionistas e professoras da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), Campus Arapiraca - Unidade Educacional Palmeira dos Índios, nas comarcas de Palmeira dos Índios e Arapiraca da Defensoria Pública Estadual de Alagoas.

O quarto capítulo, denominado “Encarceramento e direitos humanos: análise crítica a partir de uma perspectiva de gênero”, da autora Mayara Stéffany da Silva Araújo, busca analisar as questões relativas ao encarceramento feminino e as garantias legais da mulher encarcerada.

O quinto estudo, “Raça e etnia: reflexões a partir da comunidade quilombola do Pau D’Arco”, dos autores Marco Aurélio Acioli Dantas e Clara Dáfne Alves de Farias, discute criticamente sobre raça partindo das experiências e saberes das lideranças quilombolas da comunidade de Pau D’Arco. Além disso, buscou traçar um processo de debate que, desde as realidades locais, retomasse as teorias racistas dos séculos XVIII, XIX e XX e trouxesse à tona as bases das relações raciais desiguais que existem na atualidade.



Por fim, o sexto capítulo, “Do direito ao trabalho: o caráter interseccional do desalento e seus efeitos de sentido”, dos autores Josineide Soares da Silva e Sóstenes Ericson, objetivou contribuir com os estudos que versam sobre o processo de precarização do trabalho, com especial atenção ao desalento, em seus efeitos de sentido.

Destarte, esta obra congrega trabalhos valiosos que possibilitam a construção de novos conhecimentos e reflexões em torno das questões relacionadas a raça, gênero e direitos humanos, as quais são essenciais para a consagração de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

**Paulo Ricardo Silva Lima**

*Coordenador do GT 06 – Raça, Gênero e Direitos Humanos*



# 1

## INTERSECCIONALIDADE, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E ATIVISMO: ERIKA HILTON NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E RAÇA<sup>1</sup>

*Marcel Felipe Ferreira de Castro<sup>(1)</sup>*

*Paulo Ricardo Silva Lima<sup>(2)</sup>*

<sup>(1)</sup> ORCID: 0009-0002-0313-3610. UFPE. Advogado, doutorando em Ciência da Informação, Brasil. E-mail: fellipecastro@gmail.com

<sup>(2)</sup> ORCID: 0000-0002-1848-4387. UNEAL, advogado e professor voluntário, doutorando em Ciência da Informação, Brasil. E-mail: pauloricardo.silvalima@outlook.com



### INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo, marcado por uma crescente conscientização acerca da complexidade das questões identitárias e a inexorável interseção entre gênero e direitos humanos, emerge uma figura de singular destaque: Erika Hilton. Com voz proeminente no panorama político, Hilton transcende os limites convencionais da representação, emergindo como uma defensora incansável dos direitos humanos e do empoderamento de gênero. Este trabalho científico se propõe a imergir nas profundezas dessa conjuntura sociopolítica, amalgamando conceitos interseccionais, nuances da representação política e a influência catalisadora de Erika Hilton na convergência entre gênero e direitos humanos.

A interseccionalidade, enquanto lente teórica capaz de elucidar as ramificações multifacetadas das experiências humanas, emerge como um eixo axial para a análise aqui empreendida. Esse enfoque permite compreender as complexas e muitas vezes invisíveis interações entre identidades marginalizadas, as quais coalescem nas vivências de indivíduos. O objetivo geral desta pesquisa é

1 DOI: <https://doi.org/10.48016/xiiienccultgt6cap1>

examinar como Erika Hilton, detentora de identidades interseccionais, se insere nesse contexto de ativismo que não se restringe meramente à sua identidade de gênero, mas se expande para abraçar as interseções multifacetadas que compõem sua identidade.

A sub-representação histórica das minorias sexuais nos espaços políticos é uma realidade incontestável que ecoa por gerações. Contudo, é na figura e atuação de Erika Hilton que testemunhamos uma resistência firme a essa marginalização política. Nesse contexto, emergem indagações que convocam à análise sobre como a representação política de Erika Hilton ecoa nos corredores legislativos e de que maneira sua presença se reverbera em prol dos direitos humanos e das pautas de gênero.

Por meio de uma análise interdisciplinar, entrelaçando elementos da ciência política, estudos de gênero e direitos humanos, almejamos, portanto, desvelar os intrincados fios da trajetória de Erika Hilton, suas conquistas notáveis, desafios prementes e o contexto político que a engendra. Nesse sentido, este estudo visa não apenas enaltecer o ativismo singular de Hilton, mas também ressaltar seu papel como um ícone inspirador para futuras gerações de líderes, cujas ações reverberarão no contínuo processo de conquista e afirmação de direitos humanos e igualdade de gênero.

Esta pesquisa adotará uma abordagem exploratória, documental e qualitativa. Utilizaremos fontes secundárias, como doutrinas, jurisprudências e documentos legais relacionados aos Direitos Humanos, Gênero e Raça, e realizaremos uma revisão bibliográfica para contextualizar o tema, examinar as diferentes perspectivas acadêmicas e identificar os principais debates e discussões sobre o assunto. Por meio dessa análise, as propostas da Deputada Hilton serão resgatadas do sítio da Câmara dos Deputados, utilizando os parâmetros de busca com as palavras-chave “Raça”, “Direitos Humanos” e “Gênero” no mês de agosto, assim espera-se contribuir para a compreensão do tema e para o debate sobre a Interseccionalidade, Representação Política e Ativismo.

## **INTERSECCIONALIDADE: ENTENDENDO COMPLEXIDADES IDENTITÁRIAS**

No âmago das discussões contemporâneas acerca das desigualdades e dos direitos humanos, emerge o conceito de interseccionalidade como um



prisma analítico crucial para a compreensão das intrincadas e muitas vezes subestimadas interações entre as múltiplas dimensões da identidade humana. Em sua essência, a interseccionalidade é mais do que um mero termo; é uma lente analítica que reconhece que as vivências humanas não podem ser abarcadas por uma única categoria identitária. Sob essa perspectiva, cada indivíduo é entrelaçado por uma miríade de identidades, cuja interseção dá origem a experiências únicas e multifacetadas.

A interseccionalidade, um conceito teórico que reconhece que as identidades e as formas de opressão não são experimentadas de forma isolada, mas sim de maneira interconectada e interdependente (Collins e Bilre, 2021), enfatiza que a experiência da discriminação racial não é uniforme, mas varia de acordo com outros aspectos identitários, como gênero, classe, orientação sexual e identidade de gênero, por exemplo.

No contexto percorrido, emerge a reflexão do antropólogo Claude Lévi-Strauss (1976, p. 334), que de forma enfática proclamou: “recusamos admitir o próprio fato da diversidade [...]; preferimos lançar fora [...] tudo o que não se conforma às normas sob as quais vivemos”. Este enunciado ecoa com pertinência na análise das dinâmicas sociais que têm moldado as percepções sobre identidades e diferenças, revelando um profundo paradoxo entre a busca pela uniformidade e a aspiração por uma sociedade plural e inclusiva.

A relevância intrínseca da interseccionalidade reside na sua capacidade de desvelar as camadas subjacentes de opressão, privilégio e discriminação que muitas vezes escapam a uma análise superficial. Nesse contexto, emerge uma profunda e inextricável relação entre interseccionalidade e a análise das desigualdades. À medida que a interseccionalidade desfaz a ilusão de homogeneidade nas categorias identitárias, a análise das desigualdades torna-se mais rica e penetrante, capaz de capturar as nuances inerentes às experiências marginalizadas.

A discussão em torno da interseccionalidade convoca à contemplação das interações complexas entre gênero, raça, classe e orientação sexual. As identidades, longe de existirem em isolamento, encontram-se entrelaçadas em uma teia intrincada, onde a discriminação muitas vezes se manifesta de forma interdependente e interconectada. Por exemplo, a experiência de discriminação



de uma mulher negra LGBTQ+ difere substancialmente daquela enfrentada por um homem branco cisgênero. É nesse ponto que a interseccionalidade emerge como uma bússola analítica, guiando-nos pelo labirinto das experiências humanas em sua pluralidade. No âmbito dessa esfera, revela-se uma trajetória que se estende por mais de dois séculos, na qual, por meio de abordagens multifacetadas e intrincadas, testemunhamos a emergência de métodos de controle e aprisionamento do corpo, relegando-o à condição de mera entidade biológica subjugada (Bortolanza, 2014, p. 268).

Nesse âmbito, a interseccionalidade se erige como uma ferramenta fundamental para dismantelar a suposição simplista de que as experiências discriminatórias podem ser abordadas isoladamente. Em vez disso, ela convida os estudiosos e defensores dos direitos humanos a mergulhar nas profundezas das experiências vividas, desvendando os fios entrelaçados que compõem o mosaico da opressão. Assim, mediante uma compreensão enriquecida e um olhar atento para as complexidades identitárias, o terreno é preparado para uma análise mais precisa e eficaz das lutas por direitos humanos e igualdade de gênero.

Ao sondarmos as diversas dimensões da identidade humana sob o prisma interseccional, torna-se evidente que a experiência de discriminação transcende as fronteiras de categorias singulares. Gênero, raça, classe e orientação sexual convergem para criar um contexto que é intrincadamente entrelaçado, onde a opressão pode se manifestar de formas múltiplas e interconectadas.

O gênero, como uma das pedras angulares da identidade, não existe em um vácuo isolado. Em vez disso, interage de maneira complexa com outras identidades. Uma análise interseccional revela que as mulheres trans, por exemplo, frequentemente enfrentam desafios que se originam não apenas da sua identidade de gênero, mas também da interseção com outros aspectos de sua identidade, como raça e classe. Assim, “a aplicação teórico-prática do conceito de interseccionalidade se configura como um aspecto indispensável a uma análise crítica da normatividade” (Vergueiro, 2016, p. 30). Da mesma forma, a identidade racial de uma pessoa contribui para as experiências de discriminação que ela enfrenta, em constante diálogo com outras dimensões de sua identidade.



Além disso, a classe social não apenas influencia as oportunidades e recursos disponíveis para um indivíduo, mas também molda sua experiência de gênero e raça. A interseção de classe e identidade de gênero pode resultar em disparidades ainda mais profundas em termos de acesso à educação, emprego e saúde. De maneira similar, a orientação sexual de uma pessoa não existe de maneira isolada, mas sim em interação com outras dimensões da identidade, ampliando as complexidades das experiências vividas.

Ao reconhecer essas interconexões, a análise interseccional capacita-nos a transcender uma visão simplista da discriminação e a abraçar uma abordagem mais holística para a compreensão das desigualdades. Ela nos convoca a reconhecer a multiplicidade de forças que moldam as vivências humanas e a rejeitar a noção de que uma única narrativa pode abarcar toda a amplitude das experiências marginalizadas.

Em última análise, a interseccionalidade emerge como um farol orientador no estudo das complexidades identitárias e das desigualdades entrelaçadas. Ela nos incita a abraçar a intrincada teia de identidades que compõem a experiência humana e a confrontar as opressões interdependentes que permeiam nossas sociedades. Com essa lente como guia, voltamos agora para a figura de Erika Hilton e sua notável jornada no cruzamento entre gênero, direitos humanos e ativismo político.

## DIREITOS HUMANOS E DE GÊNERO

No cenário intrincado do ordenamento jurídico e na tessitura das normas internacionais, emerge uma incontornável reflexão sobre a flagrante constatação de que a transgressão e o abatimento dos princípios fundamentais arraigados nos direitos humanos têm engendrado manifestações deploráveis, que ultrapassaram os limites da civilidade e provocaram a sensibilidade moral da comunidade global.

Nesse âmbito, suscita-se uma indagação de fundo que ecoa através dos corredores da história: Como se há de conceber um panorama global onde os indivíduos erijam-se detentores da plenitude da expressão e da crença, concomitantemente à prerrogativa de uma existência despojada de temores e privações? Tal vislumbre, proclamado como a mais elementar das aspirações do



homem comum (Hunt, 2009, p. 229), arremessa-nos para uma análise meticulosa e imperativa dos alicerces que sustentam a ideia mesma de direitos humanos e suas implicações na tessitura da sociedade contemporânea.

A temática da violência de gênero insere-se em um contexto mais amplo de processo de socialização, no qual se delineiam os padrões culturais que, por muito tempo, sustentaram a estrutura patriarcal e machista. Sob essa lente, as relações de poder erigiram uma supremacia dos papéis masculinos sobre os femininos, conformando assim uma matriz desigual de interações sociais e de gênero (Costa, 2014, p.191).

A análise desse fenômeno é crucial para compreender os contornos da violência que permeiam as relações entre homens e mulheres. A cultura e as normas sociais enraizadas historicamente perpetuaram a noção de que os homens detêm um status superior, atribuindo-lhes prerrogativas de controle e domínio sobre as mulheres. Tal estrutura alimentou a perpetuação de estereótipos e atitudes nocivas que se manifestam por meio da violência e da subjugação. A concepção de direitos humanos de abrangência universal constitui uma edificação de índole contemporânea, resultante de contendas e aquisições históricas. Não obstante, verifica-se que, malgrado os progressos promovidos pelas múltiplas batalhas em prol dos direitos, estes nem sempre lograram efetivação para certos segmentos, exempli gratia, as mulheres e a comunidade LGBT. Em razão dessa circunstância, torna-se factível asseverar a configuração da denominada atual geração de direitos humanos, cuja emergência se deu mediante os novéis movimentos sociais, a saber, contendas por direitos peculiares de agrupamentos historicamente subalternizados. Segundo Carvalho, Rabay e Brabo (2010, p. 240), “essa particularização desenvolveu-se no que concerne ao gênero, à sexualidade, às distintas fases do ciclo vital e aos estados excepcionais da existência humana”.

Nesse sentido, a violência de gênero não pode ser desvinculada do contexto mais amplo de desigualdades e hierarquias de gênero. A superação desse problema demanda uma abordagem multidimensional, que considere não apenas as questões legais e punitivas, mas também uma profunda transformação cultural e educacional. A desconstrução dos valores patriarcais e machistas é essencial para a promoção de relações mais equitativas e respeitosas entre os



gêneros, possibilitando um ambiente em que todas as pessoas possam viver livremente, sem medo de violência ou discriminação.

Ao culminar daquele conflito bélico, concomitantemente à instauração da Organização das Nações Unidas (ONU), concretizou-se a formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), instrumento normativo de caráter internacional que proclama a equiparação de direitos entre os indivíduos da espécie humana. Entretanto, qual é o elemento subjacente que assegura essa anelada equipolência? Poder, estatuto, linhagem étnica, opulência — atributos externos que, ao longo das transformações históricas, conferiram prerrogativas a determinadas categorias, porém, revelaram-se inadequados para resguardar as camadas elitistas dos açoitados da crueldade e da carência de humanitarismo. Nesse contexto, erigiu-se a necessidade de um traço intrínseco, inerente a todos os sujeitos humanos, desprovido de qualquer discriminação concernente a origens étnicas, credos, doutrinas ideológicas ou modos de existência. Foi, assim, que o conceito de dignidade humana se ergueu como o alicerce basilar consubstanciado na Carta das Nações Unidas.

Ainda diante dessa conjuntura permeada por obstáculos, é inegável a existência de desafios significativos que se impõem sobre a totalidade da sociedade e, de maneira especial, sobre o sistema educacional. Com efeito, “a instituição escolar, ao mesmo tempo em que reproduz a ideologia dominante, também progride e civiliza, permitindo a assimilação de elementos que podem ser reinterpretados a partir de diferentes perspectivas”, conforme sustentado por Cury (1992, p. 91).

Além disso, a compreensão dos direitos humanos como uma edificação histórica voltada para o porvir implica na atribuição de um papel indispensável à educação no que tange à formação em prol dos direitos humanos, dado que, por meio do ato educativo, torna-se possível, se não a revolução da sociedade em si, a construção da cultura essencial para efetivar essa transformação (Viola, 2010, p. 22).

## **ERIKA HILTON: TRAJETÓRIA E ATIVISMO POLÍTICO**

No panorama político brasileiro, emerge uma figura de destaque singular e multifacetada: Erika Hilton. Natural de Franco da Rocha, região



metropolitana de São Paulo, Hilton possui uma trajetória repleta de desafios e superações, o que confere uma profundidade única às suas ações como política incisiva e vanguardista.

A força motriz e a determinação de Hilton a levaram a conquistar marcos impressionantes no cenário político. Sua eleição como a primeira deputada federal negra e trans na história do Brasil é um marco inegável, sendo a mais votada com 256.903 votos (Câmara dos Deputados, 2023).

Sua atuação como a vereadora mais votada do país em 2020 e sua presidência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo durante dois anos consecutivos consolidaram sua posição como uma voz destemida em defesa dos direitos humanos, gênero e igualdade. Hilton, cujo nome civil é Erika Santos Silva, encontra sua filiação política no PSOL-SP, demonstrando sua aliança com uma plataforma progressista e engajada na transformação social (Paranhos, 2023, p. 147).

**Figura 1. ERIKA SANTOS SILVA**



Fonte: Câmara dos Deputados (2023). Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/deputados/220645>>.

Acesso em: 20 ago. 2023.

A gênese de sua jornada é marcada por um deslocamento geográfico que transcende meras coordenadas. Aos tenros 14 anos, Hilton transferiu sua residência para Itu, um núcleo no interior paulista, não apenas mudando de local, mas também adentrando uma nova dimensão de vivência. Durante sua



adolescência, contudo, encontrou-se submetida a forças coercitivas oriundas de uma esfera pessoal e religiosa. Impelida por tios de convicções evangélicas, Hilton viu-se compelida a ingressar nas fileiras eclesiásticas devido à sua expressão de gênero não conforme. Esses familiares, atuando como curadores autoapontados, postulavam que a igreja seria o agente redentor capaz de mitigar sua identidade de gênero. Esta trajetória introspectiva, na qual as crenças religiosas se entrelaçam com a exploração da identidade de gênero, lança luz sobre as complexas interseções entre religião e questões de gênero no âmbito pessoal.

No entanto, a resiliência e a capacidade de enfrentar adversidades estão profundamente enraizadas na história de Hilton. O exílio forçado de casa aos 15 anos a catapultou para um cenário mais amplo e impiedoso: as ruas. Nesse contexto hostil, a busca pela sobrevivência assumiu formas inesperadas, conduzindo Hilton ao submundo da prostituição, onde enfrentou realidades cruas e ásperas. Este capítulo de sua história é testemunha da forma como a exclusão e o desamparo podem convergir, bem como uma ilustração inegável dos desafios que a juventude transgênero marginalizada enfrenta na sociedade contemporânea. Em uma virada de página emblemática, aos 21 anos, Hilton foi resgatada pela figura materna, que se tornou uma força motriz para sua reafirmação pessoal e educacional. A decisão de retomar os estudos naquele momento não só representou um retorno ao ambiente acadêmico, mas também marcou um reacender da chama interior que a impulsionou a desafiar as adversidades enfrentadas. Nessa jornada de redescobrimento, a interseccionalidade da identidade de Hilton — onde gênero, raça e trajetória socioeconômica convergem — ganha destaque como uma tapeçaria de experiências que se cruzam, influenciam e informam sua trajetória única. Assim, ao entrelaçar sua história pessoal com sua influência política, Erika Hilton emerge como uma encarnação viva da resiliência e da superação diante de desafios imensuráveis. Seu percurso singular ilumina a necessidade premente de uma análise interseccional mais profunda que honre as complexidades das identidades marginalizadas e reitere a relevância inegável da representatividade diversificada no cenário político brasileiro. A próxima seção nos conduzirá por um exame detalhado de suas ações, estratégias e realizações no contexto do ativismo e dos direitos humanos.



No âmbito da Câmara dos Deputados, foram pesquisadas, utilizando os parâmetros de busca com as palavras-chave “Raça”, “Direitos Humanos” e “Gênero” no mês de agosto, as propostas da Deputada Hilton. A pesquisa retornou 33 proposições legislativas que, de maneira intrínseca, abraçam o espectro temático do gênero, delineando uma panorâmica das abordagens no cenário político vigente. Por meio de uma análise minuciosa dessas 33 propostas, é possível esboçar uma tapeçaria das medidas em andamento que visam à equidade de gênero e à promoção dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+.

**Tabela 1. Casos de violência doméstica no Brasil**

Proposições	Ementa
PEC 2/2023	Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, ao inserir a CULTURA no rol de nossos direitos sociais.
PL 3089/2023	Dispõe sobre a implementação do “Programa Vini Jr. de Combate ao Racismo” nos estádios e nas arenas esportivas do Brasil.
PL 950/2023	Institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar, “Licença Maria da Penha”, e dá outras providências.
PL 2245/2023	Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua - PNTC PopRua - e dá outras providências.
PRC 45/2023	Altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados para punir a violência política de gênero.
PL 2123/2023	Estabelece medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil e dá outras providências
PL 3944/2023	Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para reconhecer os impactos desproporcionais da crise climática na saúde da população negra, especialmente sobre mulheres e outras pessoas em áreas mais afetadas.
PL 2022/2023	Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Tibira do Maranhão, indígena reconhecido como primeira vítima fatal documentada da homofobia no Brasil, assassinado em 1614.
PL 1087/2023	Inclui dispositivo na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, para determinar que as plataformas digitais implementem sistemas internos de monitoramento da disseminação de discursos de ódio direcionados a mulheres, negros e negras, e LGBTQIA+.



PL 1058/2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) de garantir atendimento e encaminhamento especializado às mulheres transexuais e travestis vítimas de violência.
PL 3109/2023	Estabelece reserva de vagas para pessoas trans e travestis nas universidades federais e demais instituições federais de ensino superior e dá outras providências.
PDL 109/2023	Susta o artigo 13, inciso III, do Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.
REQ 58/2023 CMULHER	Requer Moção de Solidariedade à deputada estadual do Rio de Janeiro, Marina do MST, em razão do episódio de violência política de gênero, ocorrida em Nova Friburgo, dia doze de agosto de 2023.
REQ 156/2023 CDHMIR	Requer a realização de Audiência Pública sobre os desafios da regularização migratória e o acesso à direitos pela população migrante no Brasil.
REQ 40/2023 CMULHER	Requer Moção de Solidariedade à deputada Dandara Tonantzin, chamada de “louca” no Plenário desta Casa.
REQ 1774/2023	Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1058/2023.
REQ 135/2023 CDHMIR	Requer a realização do 1º Seminário “Lélia Gonzalez” de Mulheres Negras Latino-americanas e Caribenhas da Câmara dos Deputados, em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres.
REQ 139/2023 CDHMIR	Requer a realização de Audiência Pública sobre a Nova Carteira Nacional de Identidade (CIN), e as políticas de reconhecimento das identidades LGBTQIA+ como instrumento da promoção e efetivação dos Direitos Humanos, da dignidade humana, da personalidade civil e do enfrentamento a discriminação LGBTfóbica.
REQ 757/2023	Requer a criação e registro da Frente Parlamentar Mista pela Mulher Empreendedora
REQ 163/2023 CDHMIR	Requer Moção de Solidariedade à deputada estadual do Rio de Janeiro, Marina do MST, em razão do episódio de violência política de gênero, ocorrida em Nova Friburgo, dia doze de agosto de 2023.
REQ 115/2023 CDHMIR	Requer a realização de Audiência Pública para avaliar a implementação do ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas, em conjunto com a Comissão de Educação.
REQ 140/2023 CDHMIR	Requer o aditamento ao requerimento nº 125/2023 - CDHMIR, para a inclusão de convidados na realização de audiência pública.



INC 395/2023	Sugere ajuste no texto da Resolução nº 11, de 6 de abril de 2023 que dispõe sobre Grupo de Trabalho Técnico para apresentar Minuta de alteração do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, quanto à disposição dos campos “sexo” e “nome social” na Carteira de Identidade Nacional, além de indicar aspectos substanciais para a proposta de alteração do Decreto nº 10.977/2022 objeto da Resolução supracitada.
REQ 91/2023 CDHMIR	Requer a realização do XX Seminário LGBTQIA+ do Congresso Nacional, in memoriam de David Miranda.
REQ 154/2023 CDHMIR	Requer a realização de Audiência Pública Comissão de Direitos Humanos, Minoria e Igualdade Racial para tratar da Campanha Contra Violência no Campo.
REQ 1588/2023	Requer aprovação de moção de repúdio à violência sofrida pela ativista e indigenista Neidinha Suruí, sua filha Txai Suruí, a indigenista Ivaneide Bandeira, o artista de rua Thiago Mundano e outros indígenas do povo Uru Eu-Wau-Wau, em Rondônia.
REQ 26/2023 CMULHER	Requer aprovação de moção de solidariedade à Mandata Coletiva Pretas por Salvador.
REQ 119/2023 CDHMIR	Requer Moção de Repúdio a André Valadão.
REQ 2083/2023	Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Saneamento Público.
REQ 139/2023 CE	Requer a realização de Audiência Pública conjunta entre a Comissão de Educação e a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para tratar da perseguição à professores no Brasil.
REQ 136/2023 CDHMIR	Requer a realização de Audiência Pública conjunta entre a Comissão de Educação e a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial para tratar da perseguição à professores no Brasil.
REQ 88/2023 CDHMIR	Requer o aditamento ao requerimento nº 69/2023 - CDHMIR, para a inclusão de convidados na realização de audiência pública.
REQ 103/2023 CDHMIR	Requer Moção de Solidariedade a Vinícius José Paixão de Oliveira Junior (Vini Jr).

Fonte: elaborado pelos autores, 2023.

Em análise as 33 proposições elaboradas pela Deputada Erika Hilton revelam um forte engajamento em temas relacionados a gênero, direitos humanos e raça. As proposições abordam uma ampla gama de questões sociais e políticas, todas ancoradas em perspectivas científicas e preocupações com a



justiça social. A seguir, será apresentada uma análise quantitativa das temáticas dos termos “gênero”, “direitos humanos” e “raça” nas proposições.

1. Gênero: As temáticas de gênero estão presentes em várias proposições da Deputada Erika Hilton, abordando questões relacionadas à igualdade, inclusão e combate à discriminação. Dentre as 33 proposições, os seguintes destaques são relevantes:

PL 1087/2023: Propõe a implementação de sistemas internos de monitoramento da disseminação de discursos de ódio direcionados a mulheres, negros e negras, e LGBTQIA+ no ambiente digital.

PL 1058/2023: Garante atendimento e encaminhamento especializado às mulheres transexuais e travestis vítimas de violência por meio do “Disque 180”, esta proposta apresenta relevância visto que “A desestabilização provocada por sua performance de gênero [...] torna as travestis as vítimas preferenciais de violência [...] em diferentes contextos” (CARRARA; VIANNA, 2006, p.234).

REQ 163/2023 CDHMIR e REQ 26/2023 CMULHER: Requerem moção de solidariedade à deputada estadual Marina do MST, vítima de violência política de gênero.

2. Direitos Humanos: As proposições da Deputada Erika Hilton também evidenciam uma preocupação com os direitos humanos, abordando questões que vão desde a proteção de vítimas de violência doméstica até a garantia de acesso a direitos básicos. Destaques incluem:

PL 950/2023: Institui a “Licença Maria da Penha”, que oferece licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar.

REQ 135/2023 CDHMIR: Requer a realização do 1º Seminário “Lélia Gonzalez” de Mulheres Negras Latino-americanas e Caribenhas da Câmara dos Deputados.

REQ 154/2023 CDHMIR: Requer a realização de Audiência Pública sobre a Campanha Contra Violência no Campo.

3. Raça: As proposições da Deputada abordam a questão racial, visando a redução das desigualdades e o combate ao racismo. Destaques incluem:

PL 3089/2023: Implementa o “Programa Vini Jr. de Combate ao Racismo” nos estádios e nas arenas esportivas do Brasil, isto pois “[...] o racismo se



constitui como a ‘sintomática’ que caracteriza a ‘neurose cultural brasileira’” (GONZALEZ, 2019, p. 25).

PL 3944/2023: Reconhece os impactos desproporcionais da crise climática na saúde da população negra, especialmente sobre mulheres e outras pessoas em áreas mais afetadas. PL 2022/2023: Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Tibira do Maranhão, indígena reconhecido como primeira vítima fatal documentada da homofobia no Brasil. Assim, a análise quantitativa das temáticas das proposições elaboradas pela Deputada Erika Hilton revela um engajamento significativo nas áreas de gênero, direitos humanos e raça. As proposições abordam diversas questões sociais e políticas, buscando promover a igualdade, combater a discriminação e garantir a justiça social. As medidas propostas refletem uma abordagem científica e um compromisso com a transformação positiva da sociedade em relação a essas temáticas cruciais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste contexto, é evidente que a atuação de Erika Hilton na esfera política se alinha de forma intrínseca com os princípios fundamentais dos direitos humanos e da equidade de gênero. Sua jornada pessoal, marcada por desafios, superações e um profundo compromisso com a justiça social, a coloca como uma voz destemida na defesa dos direitos das minorias e na promoção da igualdade. A análise interseccional é a lente pela qual sua trajetória deve ser observada, pois ela não é apenas uma mulher trans, mas também uma mulher negra, cujas experiências únicas e interconectadas a tornam uma defensora incansável da interseção entre raça, gênero e direitos humanos.

É importante destacar que a interseccionalidade não é apenas um conceito teórico abordado neste estudo, mas uma realidade vivida por Erika Hilton. Sua atuação política transcende as categorias convencionais, abrangendo questões que afetam as vidas de indivíduos marginalizados em diversas camadas. Através da promoção de políticas e iniciativas que visam à proteção de mulheres, pessoas LGBTQIA+ e populações racialmente discriminadas, Hilton demonstra sua compreensão profunda das interconexões entre essas diferentes dimensões da identidade.



Além disso, suas proposições legislativas e ações políticas refletem a busca por uma sociedade mais inclusiva e justa. Ao abordar temas como violência de gênero, discriminação racial, inclusão de pessoas trans em espaços de educação e combate ao discurso de ódio online, Hilton revela um compromisso genuíno com a transformação do status quo e a construção de um ambiente em que todos os indivíduos possam viver com dignidade e respeito.

Portanto, a figura de Erika Hilton ressalta a importância de uma abordagem interseccional no ativismo político e nos esforços para alcançar a igualdade de gênero e os direitos humanos. Sua trajetória inspiradora e seu comprometimento com a representatividade e a justiça social são um testemunho vivo de como indivíduos podem moldar o cenário político para melhor, criando um espaço mais inclusivo e progressista para as gerações futuras. A interseção entre gênero e direitos humanos é iluminada por sua presença, e seu ativismo continua a ser um farol de esperança e empoderamento para todos que lutam pela igualdade.

## REFERÊNCIAS

BORTOLANZA, E. (2014). Zonas de promiscuidade: trottoir do desejo sexual. In SIMÕES, Soraya Silveira; SILVA, Hélio R. S.; MORAES, Aparecida Fonseca (Orgs.). *Prostituição e outras formas de amor*. Niterói, UFF. pp. 265/286.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Biografia Erika Hilton*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023.

CARRARA, S.; VIANNA, A “Tá lá o corpo estendido no chão..”: A Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro”. In: *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, v. 16, n. 02, p. 233-249, 2006.

CARVALHO, M. E. P.; RABAY, G.; BRABO, T. S. A. M. Direitos humanos das mulheres e das pessoas LGBT: inclusão da perspectiva da diversidade sexual e de gênero na educação e na formação docente. In: FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T.; DIAS, A. A. *Direitos humanos na educação superior: subsídios para educação em direitos humanos na pedagogia*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. p. 231- 276.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.



COSTA, E. L. F. (2014). *O gênero no direito internacional: discriminação, violência e proteção*. Belém: Paka Tatu.

CURY, C. R. J. *Educação e contradição: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e História. In LÉVI-STRAUSS, Claude *Antropologia Estrutural II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976, p.326-366.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 jul. 2023.

PARANHOS, W. R. (2023). Travesti não é bagunça! Entrevista com Erika Hilton. *COR LGBTQIA+*, 1(4), 146– 150. Recuperado de <https://revistas.ceeinter.com.br/CORLGBTI/article/view/570>.

VERGUEIRO, V. *Por inflexões de coloniais de corpos e identidades e gênero inconformes: uma análise auto etnográfica da cisgeneridade como normatividade*. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Salvador, 2016.

VIOLA, S. E. A. Políticas de Educação em Direitos Humanos. In: SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. (Org.). *Políticas e fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-39.



## 2

# A REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS SOB O OLHAR DA PSICOLOGIA JURÍDICA<sup>2</sup>

*Roberta Cavalcante da Silva<sup>(1)</sup>*

*Júlya Camilla Barbosa de Sousa<sup>(2)</sup>*

*Lidiane dos Santos Barbosa<sup>(3)</sup>*

*Caroline Cavalcanti Padilha Magalhães<sup>(4)</sup>*

<sup>(1)</sup> ORCID: 0009-0003-9498-381x; Universidade Federal de Alagoas, discente, pesquisador/a, Brasil, E-mail: roberta.silva@arapiraca.ufal.br

<sup>(2)</sup> ORCID: 0009-0009-1683-1451; Universidade Federal de Alagoas, discente, pesquisador/a, Brasil, E-mail: julya.sousa@arapiraca.ufal.br.

<sup>(3)</sup> ORCID: 0000-0003-1244-0719e; Universidade Federal de Alagoas, docente, pesquisador/a, Brasil, E-mail: lidiane.barbosa@arapiraca.ufal.br.

<sup>(4)</sup> ORCID: 0009-0008-2447-3407; Universidade Federal de Alagoas, docente, pesquisador/a, Brasil, E-mail: carol.padilha@arapiraca.ufal.com.



## INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste trabalho é evidenciar a importância da atuação da Psicologia diante dos casos de violência contra a mulher, em especial nos pedidos de solicitação e de revogação de medidas protetivas realizadas na Defensoria Pública Estadual de Alagoas - DPE/AL, localizada em Arapiraca. Os objetivos específicos incluem: compreender e apresentar o que é a medida protetiva e sua finalidade; analisar a quantidade de solicitações e de revogações de medidas protetivas entre setembro de 2021 e junho de 2023, período no qual o setor de psicologia está instalado na instituição; e debater sobre a importância da Psicologia Jurídica no fortalecimento de mulheres vítimas de violência doméstica.

A Defensoria Pública é um dos órgãos designados pela Constituição Federal Brasileira de 1988 como essencial à justiça, atuando junto ao Judiciário sem, contudo, fazer parte de sua estrutura. A Lei Complementar nº 29, de 1º de

dezembro de 2011, que organiza a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em seu artigo 1º, estabelece a incumbência desse órgão de oferecer “a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”.

A Defensoria Pública Estadual de Alagoas, comarca de Arapiraca, conta com um quadro de 11 defensores públicos, além de assessores e estagiários de Direito, distribuídos entre os setores de Saúde, Cível, Criminal, Fazenda, Família e Violência Doméstica. Este estudo focou especialmente no setor de Violência Doméstica, que realiza o atendimento a mulheres e crianças vítimas de violências sexuais, físicas, psicológicas, patrimoniais e morais.

O projeto Psicologia na Defensoria visa garantir a atenção e o acolhimento aos assistidos que procuram o órgão, por meio de plantões e aconselhamentos psicológicos, possibilitando assim a diminuição da judicialização e a atenuação do sofrimento psíquico daqueles que buscam o serviço. Muitas vezes, esses indivíduos chegam abalados e em sofrimento, sem conseguir encontrar maneiras de lidar com suas questões. Nesse sentido, é oferecida uma escuta qualificada com o objetivo de diminuir as inquietações e ajudar a ampliar as estratégias desses indivíduos para o enfrentamento de suas contendas judiciais.

Beiras, Martins e Cruz (2005, p.5) afirmam que “a atuação de psicólogos jurídicos, numa tendência atual, demonstra a possibilidade e necessidade de intervir preventivamente no âmbito jurídico, em processos que envolvem problemas emocionais ainda em início de ajuizamento”. Isso destaca a importância do acompanhamento técnico psicológico na busca de resoluções para os conflitos. Um dos principais motivos para o estudo deste tema surgiu da necessidade de debater sobre a perspectiva da Psicologia Jurídica acerca da eficácia e da importância da medida protetiva no combate à violência contra a mulher, buscando desmistificar os preconceitos existentes em relação a esta. Nesse contexto, o debate sobre a medida protetiva promove reflexões sobre a necessidade de reduzir as revogações, considerando que a retirada da medida protetiva pela mulher aumenta o risco de novas agressões.

Para iniciarmos a discussão sobre a temática, é necessário primeiro compreender o que é e como ocorre a violência contra a mulher, tanto social quanto culturalmente.



Toda vez que você diz para sua filha que grita com ela por amor você a ensina a confundir raiva com carinho, o que parece uma boa ideia até que ela cresce confiando em homens violentos porque eles são tão parecidos com você - aos pais que têm filhas (Kaur, 2017, p.20).

Se analisarmos os percursos históricos humanos, podemos perceber que, mesmo depois de tantos séculos transcorridos, as mulheres ainda se deparam com um cotidiano baseado na repressão e na privação de direitos, sendo o relacionamento abusivo um dos principais métodos utilizados para coibir, repreender e limitar a independência feminina (Leão *et al.*, 2017). A violência contra a mulher, de acordo com Cunha e Pinto (2008, p.24), pode ser definida como

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Ou seja, trata-se da existência de um relacionamento baseado no controle sobre a figura feminina pelo companheiro, censurando suas ações e vontades a partir de apelações emocionais em um jogo de sentimentos. Dessa forma, o homem estabelece o comando na relação, sujeitando a mulher a agir de acordo com aquilo que ele julga correto, independentemente das vontades que ela exprime (Silva, 2023).

Como resultado, este tipo de violência deixa marcas nas famílias, afeta e empobrece as comunidades, impedindo que as mulheres realizem suas potencialidades, limitando o crescimento econômico e comprometendo o desenvolvimento das sociedades. No que se refere à violência contra as mulheres, Kofi Annan (2000) afirma que não há sociedade civilizada.

Após muitos anos de luta contra a violência e repressão feminina, no Brasil foi instaurada a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Brasil, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial (Brasil,



2018). No Art. 5º, a lei fala sobre os âmbitos da violência, seja em casa, na família ou em qualquer relação íntima de afeto. De acordo com o Instituto Maria da Penha, e segundo o Art. 7º, incisos de I a V, da mesma lei, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- Violência física: pode ser entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, seja através de estrangulamento, tapas, espancamento, atirar objetos, sacudir ou apertar os braços, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras, arma branca ou de fogo e tortura (Brasil, 2018);
- Violência psicológica: considerada como qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Caracterizada por ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamento (proibir de estudar, viajar, trabalhar ou falar com amigos e parentes), vigilância constante, perseguição, insultos, chantagens, exploração, limitação ao direito de ir e vir, remoção da liberdade de crença e/ou distorção e omissão de fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade mental, também conhecido como gaslighting (Brasil, 2018);
- Violência sexual: trata-se de qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Exemplificase por estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causem desconforto ou repulsa, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar casamento, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, e limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher (Brasil, 2018);
- Violência patrimonial: é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens,



valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Caracterizada por controlar o dinheiro da mulher, deixar de pagar a pensão alimentícia dos filhos, destruição de documentos pessoais, furto, extorsão ou dano, estelionato (obtenção de vantagem ilícita, causando prejuízo à outra pessoa por uso de meio ardil ou artimanha, enganando-a ou a levando ao erro), privar de bens, valores ou recursos econômicos e causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste (Brasil, 2018);

- Violência moral: pode ser considerada como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, como, por exemplo, acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta dela, fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, gravar ou fotografar intimidades e colocar na internet, rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidam sobre a sua índole e desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir e/ou se portar (Brasil, 2018).

Sendo a principal lei nacional de enfrentamento desses tipos de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha, nº 11.340 (Brasil, 2006), foi considerada um divisor de águas na abordagem jurídica brasileira na luta contra a violência doméstica. Nesta lei, estão previstas as medidas protetivas, que instituem mecanismos de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Brasil, 2006).

As medidas protetivas são instrumentos que “visam garantir que a mulher possa agir livremente ao optar por buscar a proteção estatal, em especial, a jurisdicional, contra o seu suposto agressor” (Balz, 2015, p. 19). De acordo com Pasinato (2010 *apud* Balz, 2015), elas são divididas em três eixos de intervenção: 1 - punição, 2 - proteção e assistência e 3 - prevenção.

Segundo o artigo 40-A (incluído pela Lei nº 14.550, de 2023) da Lei Maria da Penha, a medida protetiva pode ser exercida em todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente do que causou ou motivou os atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida” (Brasil, 2006). A vítima pode solicitar a medida protetiva de urgência por meio de uma autoridade policial, que encaminhará para um juiz, que terá o prazo de 48 horas para decidir acerca



do pedido (Brasil, 2006).

Dentre as medidas protetivas aplicadas ao agressor e estabelecidas no artigo 22 da Lei Maria da Penha, estão

I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

Aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixa o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

– Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios:

§1º: As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicado ao Ministério Público.

§2º: Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e inciso do art.6º da Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará aos órgãos, corporações ou instituições as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de arma, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência



poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial.

§4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei 5,869, de 11 de janeiro de 1973 do Código de Processo Civil (Brasil, 2006).

Dessa forma, pode-se compreender que as medidas protetivas têm o objetivo de assegurar proteção à vítima de situações de violência doméstica e familiar, manifestada em diferentes formas e contextos. No entanto, há um grande debate acerca da eficácia dessas medidas.

Muitas mulheres demoram muito tempo para identificar que estão em um relacionamento abusivo, pois este se inicia de forma sutil, e, como estão emocionalmente dependentes do agressor, acreditam que o abuso é, de certo modo, uma forma de carência e cuidado do companheiro para com elas, justificando-o como uma demonstração de ciúmes e amor (Barreto, 2018).

O ciclo do relacionamento abusivo também exemplifica a dificuldade de muitas mulheres em sair de relacionamentos violentos, composto por três fases: tensão, agressão e “lua de mel”. De acordo com Lucena (2016), a relação conjugal é permeada inicialmente por insultos, humilhações, intimidações, provocações mútuas, gerando conflitos e tensões, o que pode caracterizar a primeira fase do ciclo, conhecida como tensão. Em seguida, surgem episódios de inferiorização e depreciação da mulher, junto com ameaças de violência, até o episódio da agressão, a segunda parte do ciclo. O homem, após o ato, se “arrepende”, culpa a bebida ou as drogas, o dia ruim, o trabalho ou a falta de paciência, chegando até mesmo a culpar a vítima pelo ato sofrido, promete que irá mudar e que a relação será transformada a partir de promessas mútuas de mudança, caracterizando a terceira fase, considerada “lua de mel” do casal, na qual esse ciclo se renova.

Silva (2023) aponta que, antes de atacá-la fisicamente, o agressor importuna a mulher com o intuito de baixar sua autoestima, para que, depois, ela tolere as agressões físicas. Portanto, pode-se afirmar que a violência psicológica, em geral, precede à física. A mulher vítima da agressão tende a aceitar, justificar as atitudes do homem e protelar a exposição de suas angústias até que a situação se torne insustentável, levando-a a denunciar as violências sofridas, gerando, por vezes, a solicitação da medida protetiva como forma de manter o agressor afastado e sentir-se um pouco mais segura.



Porém, não é fácil finalizar uma relação com alguém com quem se estabeleceu um tipo de relação abusiva. Os motivos que, por vezes, impossibilitam a mulher de dissolver o relacionamento afetivo-sexual abusivo e as levam até mesmo a revogar a medida protetiva são: amor, dependência financeira e emocional, medo, crença religiosa, esperança de mudança do parceiro agressor, medo das ameaças, preocupação com os filhos, o medo da perda, o desamparo diante de enfrentar a vida sozinha, entre outros. Em síntese, nenhuma mulher se mantém em uma relação íntima dessa modalidade porque aprecia o sofrimento, e sim porque há diversos fatores que a impedem de tomar a melhor decisão para si, ou seja, sair da relação abusiva, afastando-se do agressor (Backes, Souza e Santos, 2021).

Dentro da sociedade, é perpetuada a ideia de que a mulher deve desejar o casamento, sendo considerado um fracasso caso ela venha a se tornar solteira (Luduvic, Lordello e Zanello, 2022). Esse pensamento pode ser um dos motivos que leva a mulher a manter-se em um relacionamento abusivo, já que, como afirma Zanello (2018 *apud* Luduvic, Lordello e Zanello, 2022), caso a mulher considere o estabelecimento do relacionamento amoroso como um êxito, o término da relação pode ser sentido como uma falha em sua identidade e capacidade de manter o casamento, como se essa fosse uma atribuição tipicamente feminina, e não do casal.

Ao tomar a decisão de sair do ciclo abusivo e procurar ajuda do Estado, na maioria dos casos, a vítima almeja findar a violência sofrida e não, necessariamente, a relação. Dessa forma, pode-se perceber que, ao realizar a denúncia contra seu parceiro íntimo e solicitar a medida protetiva, a mulher tem seu comportamento carregado de culpa, tendo em vista que é esperado que as parceiras se mantenham em silêncio e sejam passivas para preservar a serenidade da relação (Zanello, 2018 *apud* Luduvic, Lordello e Zanello, 2022). A persistência desse sentimento de culpa está entre os fatores que levam a vítima a revogar a medida protetiva.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo tem como finalidade compreender a importância do papel da Psicologia Jurídica diante dos casos de violência contra a mulher e no



fortalecimento destas, a fim de evitar a revogação das medidas protetivas, o que, por vezes, acaba deixando desprotegidas as vítimas de violência doméstica.

Desse modo, esta pesquisa iniciou-se com um estudo bibliográfico. Segundo Lakatos e Marconi (2007), a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre determinado assunto, mas propicia o exame de um tema sob um novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras. A partir de leituras, reflexões e análise dos dados coletados sobre o tema, será destacado o olhar da psicologia sobre a quantidade de casos de solicitação e revogações de medida protetiva realizadas pela Defensoria Pública Estadual de Alagoas - DPE/AL, na comarca de Arapiraca.

Foi realizada uma pesquisa de artigos e textos sobre o tema abordado e um levantamento de números de solicitações de medida protetivas feitas pelo setor de violência doméstica da DPE/AL, de setembro de 2021 a junho de 2023, período no qual o setor de psicologia já estava inserido no órgão.

Essa pesquisa caracteriza-se como qualitativa, pois, como aponta Knechtel (2014, p. 106), essa modalidade “interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos”. Sendo assim, caracteriza-se como uma investigação que, além de se preocupar com o dado imediato/quantificado, busca também se aprofundar na informação, trazendo outros dados e reflexões que vão além do conhecimento imediato.

Analisando os dados levantados juntamente com a fundamentação teórica, foi possível desenvolver reflexões acerca dos fatores que podem levar a mulher a solicitar a medida protetiva e, em especial, revogá-la, considerando os preconceitos, as crenças sociais e culturais da mulher, a rede de apoio, além do medo dos riscos estabelecidos pela manutenção da medida, entre outras razões, como, por exemplo, novas agressões do parceiro ou ex-parceiro amoroso.

## DESENVOLVIMENTO

Na DPE/AL em Arapiraca, há o setor de violência doméstica, composto por uma defensora pública e uma assessora, que realiza atendimento às demandas trazidas pelas mulheres vítimas. Além disso, há a possibilidade de ser feito o Boletim de Ocorrência (B.O.) em alguns casos, o acompanhamento da vítima nas audiências, mediações sobre as agressões sofridas e o divórcio.



Solicitaram-se ao setor de Violência Doméstica da DPE/AL os números de requerimentos de solicitações e de revogação das medidas protetivas. No período de setembro de 2021 a junho de 2023, foram registradas 477 solicitações de medida protetiva e, destas, 69 pedidos de revogação. O gráfico a seguir exemplifica melhor esses dados.

**Figura 1: Levantamento de Dados das Medidas Protetivas Solicitadas e Revogadas pelo Setor de Violência Doméstica - DPE/AL**



Fonte: autoras, 2023

A partir do gráfico com o levantamento de dados, pode-se notar que, das 477 solicitações realizadas, 86% prosseguiram com o uso da medida protetiva, enquanto 14% das vítimas pediram revogação da medida. Isso representa um número alto, considerando que são 69 mulheres que podem estar correndo risco de novas agressões ou até mesmo de feminicídio por parte de seus parceiros ou ex-parceiros amorosos. Serão apresentados a seguir, para reflexão, alguns dos principais fatores que levam as mulheres vítimas de violência a buscar revogar as medidas.

Como já apontado, vários são os fatores que levam uma mulher vítima de violência doméstica a pedir a revogação da medida protetiva, cujo intuito é manter o agressor distante. Segundo Ludovice, Lordello e Zanello (2022), existem quatro categorias sobre as motivações para o pedido de revogação das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs): cuidar, amar, dependência financeira e percepção do risco.



O cuidar está majoritariamente voltado ao papel social da mulher como figura de cuidado. Ludovice, Lordello e Zanello (2022) apontam que as mulheres, muitas vezes, problematizam tanto a tentativa de não prejudicar a relação do genitor com os filhos quanto a dificuldade de manejar as visitas do pai sem a intermediação de outras pessoas. Com a medida protetiva, o agressor não pode se aproximar da vítima por uma distância considerável ou até mesmo manter comunicação por telefone ou redes sociais, dificultando o contato deste com os filhos, quando há. Devido às dificuldades de manejo com as visitas paternas, seja pela falta de rede de apoio ou para não sobrecarregar outras pessoas (na maioria das vezes, outras mulheres como mães, tias e avós), as vítimas de violência doméstica são levadas a pedir a retirada da medida protetiva.

O cuidar pode surgir, segundo as autoras citadas, como uma necessidade de cuidado com o ex-parceiro. Segundo Zanello (2018), no Brasil, os homens aprendem a amar muitas coisas, e as mulheres, a amar os homens. Muitas vezes, as mulheres se sentem responsáveis pelo bem-estar do ex-parceiro ou não querem prejudicá-lo e, por medo das consequências jurídicas advindas do processo resultante da denúncia e da medida protetiva, muitas mulheres a retiram. Ou seja, acabam priorizando o bem-estar do agressor em detrimento da própria ameaça sofrida.

Além disso, a falta de apoio familiar e social para continuar com a denúncia contra o parceiro e o comportamento do homem, seja por meio de coação ou chantagem emocional, evidencia a perpetuação da violência psicológica contra a mulher após a denúncia e reforça o papel da mulher como responsável pelas consequências sofridas pelo companheiro na esfera judicial, o que acaba levando-a à revogação da medida protetiva.

Muitas vezes, as mulheres também acabam romantizando o que as machuca, amando quem as maltrata, e, por isso, minimizam a violência sofrida ou desresponsabilizam o ex-parceiro, na esperança de mudança deste, segundo Ludovice, Lordello e Zanello (2022).

Ao buscar minimizar a violência sofrida, em alguns casos, as mulheres destacam as qualidades positivas ou se apegam às boas lembranças do relacionamento e do parceiro amoroso e agressor, atribuindo às agressões sofridas a conotação de um defeito menor dele ou se autorresponsabilizando



pela agressão sofrida. Além disso, criam uma expectativa de mudança do (ex-) parceiro, seja pelo início de um tratamento após a denúncia ou por acreditar que, apesar de tudo, ele a ama.

No ciclo da violência, como já apresentado, após o momento da agressão, geralmente há uma melhora no comportamento do agressor, pedidos de desculpas e promessas de que não se repetirá o ato de agressão, a chamada “lua de mel”. Essa fase acaba reforçando a permanência da mulher no ciclo de violência, conforme apresentado por Lucena (2016).

Quando é atribuída às mulheres, social e culturalmente, a responsabilidade pela manutenção do relacionamento amoroso, o término da relação tem um impacto maior na saúde mental da mulher do que na do homem. Isso, por vezes, pode ser percebido pela mulher, ou apontado pela sociedade, como uma falha dela, sugerindo que ela não foi competente ao realizar sua função (Simon e Lively, 2010; Zanello, 2018). Pode-se perceber, então, uma culpabilização da mulher pela violência sofrida, pela denúncia, pelo afastamento do parceiro do lar e do convívio com os filhos, o que a leva a buscar pela revogação da medida protetiva, em alguns casos.

A crença de que a mulher tem capacidade de transformar o comportamento do homem é enfatizada pelos dispositivos de gênero (Zanello, 2018 *apud* Luduvicé, Lordello e Zanello, 2022). Muitas vezes, essa ideia é reforçada pelos relacionamentos de pessoas conhecidas que permanecem por anos em um ciclo de violência e são vistos como exemplos, sem mencionar o quanto as parceiras tiveram que suportar no relacionamento. Pode-se afirmar que muitos construtos sociais influenciam a permanência da mulher em relações abusivas. Entre eles, está o conceito de amor romântico, que é perpetuado sob a noção de que, para ser verdadeiro, é necessário sacrifício e renúncia (Dias *et al.*, 2012; Nascimento e Cordeiro, 2011; Porto e Bucher-Maluschke, 2014 *apud* Luduvicé, Lordello e Zanello, 2022).

Outro fator que influencia a mulher a permanecer no ciclo abusivo é a dependência financeira, considerando que, na maioria dos casos, atribui-se à mulher o papel social e cultural de cuidar dos filhos e das tarefas domésticas. Em um número considerável de casos, há privação e falta de suporte necessários para que estas mulheres sejam inseridas no mercado de trabalho, tornando-as financeiramente dependentes do companheiro.



Por fim, segundo Luduvicé, Lordello e Zanello (2022), observa-se que, no sistema de justiça, o principal questionamento relacionado à revogação das medidas protetivas refere-se ao risco percebido. Essa visão decorre da redação do dispositivo legal, em que a medida protetiva de urgência é cabível nos casos de risco iminente à integridade física e psicológica da mulher. Há, assim, a possibilidade de que, durante o pedido de retirada da medida protetiva pela mulher, ela seja induzida a expressar que não se sente em risco.

Do momento da denúncia até a audiência, em respeito à medida protetiva e ao longo do tempo, muitas mulheres sentem medo, visto que a denúncia subentende para o homem, autor da violência, uma tentativa da mulher de se separar. Isso eleva o fator de risco para a reincidência de violência, aumenta as ameaças, caracterizando também a violência psicológica, e pode levar até mesmo ao feminicídio (Campbell *et al.*, 2003; Medeiros, 2015).

A renegociação advinda da revogação da medida protetiva está inscrita em processos distintos de crenças e formações subjetivas que contribuem para que a mulher seja mais suscetível a violências de gênero, mediante a minimização, pacificação e/ou desamparo aprendido em relacionamentos abusivos (Luduvicé, Lordello e Zanello, 2022).

Desse modo, a importância da Psicologia no fortalecimento de mulheres vítimas de violência doméstica torna-se cada vez mais imprescindível. As inconsistências no comportamento do abusador no relacionamento podem desencadear algo que, na Psicologia, é conhecido como desamparo aprendido, que também pode ser um reforçador da manutenção da mulher em relacionamentos abusivos. O desamparo aprendido busca estudar a incontrolabilidade do sujeito em prever e controlar o que acontece consigo mesmo em meio a experiências aversivas e traumáticas, podendo alterar a autoeficácia na percepção dele de produzir resultados que o protejam de situações de perigo para sua saúde e, até mesmo, para a sua vida (Walker, 2009).

De acordo com Walker (2009), essa teoria pode ajudar a entender a razão pela qual as mulheres abusadas se encontram psicologicamente incapacitadas de deixar seus lares mesmo quando existem outras opções para elas. Conforme Oliveira e Bergamini (2018 apud Rodrigues, 2020), é comum que mulheres que vivenciam um relacionamento abusivo não consigam identificar a situação



de abuso, pois o agressor normalmente cria situações a fim de minimizar as consequências dos seus atos ou das suas palavras. Essas atitudes causam confusão na vítima, ferem a autoestima, a autoconfiança e sua autodeterminação, podendo desencadear diversos danos à sua saúde mental e reforçar suas crenças e comportamentos de pacificação (desamparo) no relacionamento abusivo.

Quando uma mulher vítima de violência busca uma medida protetiva, os medos, os anseios, as angústias, o sentimento de fracasso, o prejuízo na autoestima e no amor próprio são entendidos como consequências de anos de violências psicológicas sofridas ao longo do relacionamento, assim como podem vir a ser a reprodução de uma infância em que se presenciou esse tipo de relacionamento familiar. Assim, torna-se notória a necessidade e a importância do acolhimento, aconselhamento e acompanhamento psicológico na busca pelo fortalecimento e, conseqüentemente, no rompimento do ciclo abusivo em que a mulher se encontra.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, pode-se perceber a importância da Psicologia dentro do âmbito jurídico, tendo em vista que oferece um olhar minucioso diante do contexto de violência doméstica vivenciado pela vítima. Ao considerar os fatores que perpassam os costumes e as crenças sociais e culturais aos quais a mulher está inserida, a Psicologia busca fortalecê-la para o término do ciclo de violência.

Portanto, este estudo buscou iluminar a discussão acerca da medida protetiva ao desmistificar os preconceitos existentes sobre esta diante da sociedade. Além disso, teve o intuito de mostrar a importância da Psicologia no processo de fortalecimento das mulheres vítimas de violência, buscando diminuir os pedidos de revogação que são consideravelmente altos, tendo em vista que ainda são 69 mulheres que correm o risco de sofrer novas violências.

Pode-se, então, considerar que encerrar um ciclo de violência envolve enfrentar várias construções culturais e sociais e perpassa por várias áreas na vida da mulher, como suas próprias crenças, sua visão de família, a dependência financeira, a solidão, o medo das ameaças e de futuras agressões, entre outras questões. Diante disso, torna-se evidente que a Psicologia tem muito a contribuir nesse espaço.



Dessa forma, pode-se perceber a importância da Psicologia dentro do âmbito jurídico, tendo em vista que oferece um olhar minucioso diante do contexto de violência doméstica vivenciado pela vítima. Ao considerar os fatores que perpassam os costumes e as crenças sociais e culturais aos quais a mulher está inserida, a Psicologia busca fortalecê-la para o término do ciclo de violência.

Podemos destacar também, que encerrar um ciclo de violência é enfrentar várias construções culturais e sociais que perpassam por várias áreas na vida da mulher, como suas próprias crenças, sua visão de família, a dependência financeira, a solidão, o medo das ameaças e de futuras agressões, entre outras questões.

Portanto, este estudo buscou iluminar a discussão acerca da medida protetiva ao desmistificar os preconceitos existentes sobre esta diante da sociedade. Além disso, teve o intuito de mostrar a importância da Psicologia no processo de fortalecimento das mulheres vítimas de violência, buscando diminuir os pedidos de revogação que são consideravelmente altos, tendo em vista que ainda são 69 mulheres que correm o risco de sofrer novas violências. Assim, podemos concluir que é evidente a contribuição da Psicologia nesse espaço e no fortalecimento de mulheres na busca pelo encerramento dos ciclos de violência.



## REFERÊNCIAS

ANNAN, K. Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas. *Mulher 2000: igualdade entre os sexos, desenvolvimento e paz no Século XXI*. Nova York, junho 2000. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BACKES, D.; SOUZA, A.; SANTOS, J. O Mito do Amor Romântico e as Relações Abusivas: possibilidades de enfrentamento a partir do campo educacional. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES; FÓRUM PERMANENTE DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL, Aracaju, 2021. **Anais [...]**. Sergipe: GPDACC, 2021, p. 1 - 14. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/enfope/article/view/15024>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BALZ, D. F. *A Lei Maria Da Penha e a (in)eficácia das medidas protetivas*. Monografia (Graduação em Direito) - UNIJUÍ - Universidade Regional do

Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, DCJS - Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Santa Rosa, Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/3514/TCC%20Debora%20-1.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 22 jul. 2023.

BARRETO, R. Relacionamentos Abusivos: uma discussão dos entraves ao ponto final. *Revista Gênero*, Rio de Janeiro, v. 2, n.18, p. 142 – 154, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31312/18401>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm). Acesso em: 28 jul. 2023.

CUNHA, R.; PINTO, R. *Violência Doméstica - Lei Maria da Penha – 11. 340/2006 - comentada artigo por artigo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

HOOVER, C. *É Assim que Acaba*. Rio de Janeiro: Galera Record, 2018. Disponível em: <https://www.yisk- books.com/app/books/E%20Assim%20que%20Acaba.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2023.

KAUR, R. *Outros Jeitos de Usar a Boca*. São Paulo: Planeta, 2017.

KNECHTEL, M. *Metodologia da Pesquisa em Educação: uma abordagem teórico-prática dialogada*. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. *Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LEÃO, B. *et al.* Relacionamento Abusivo: o patriarcado e suas influências na atualidade. *Materializando Conhecimentos: Revista Eletrônica*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 1 – 19, 2017. Disponível em: [https://www.redeicm.org.br/revista/wp-content/uploads/sites/36/2019/06/a4\\_relacionamento-abusivo.pdf](https://www.redeicm.org.br/revista/wp-content/uploads/sites/36/2019/06/a4_relacionamento-abusivo.pdf). Acesso em: 28 jul. 2023.



LUCENA, K. *et al.* Análise do Ciclo da Violência Doméstica contra a Mulher. *J. Hum. Growth Dev.*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 28 jul. 2023.

LUDUVICE, P.; LORDELLO, S.; ZANELLO, V. Revogação das medidas protetivas: análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 1, n.1, p. 1 – 26, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/67306>. Acesso em: 26 jul. 2023.

RODRIGUES, S. *Variáveis que Afetam a Permanência de Mulheres em Relacionamentos Abusivos: uma revisão integrativa*. Monografia (Graduação em Psicologia) - Centro Universitário Fametro, Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://repositorio.unifametro.edu.br/handle/123456789/454>. Acesso em: 28 jul. 2023.

SILVA, R. *Os Impactos das Crenças Nucleares na Manutenção dos Relacionamentos Abusivos: sob a ótica da terapia cognitivo-comportamental*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, 2023. Disponível em: <https://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/4650>. Acesso em: 20 jul. 2023.

TELES, M.; MELO, M. *O que é a Violência contra a Mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

WALKER, L. *The Battered Woman Syndrome*. 3. ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.



# 3

## DEPENDÊNCIA QUÍMICA: A VIVÊNCIA DE MULHERES EM BUSCA DA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE SEUS FAMILIARES<sup>3</sup>

*Maria Rosilene dos Santos<sup>(1)</sup>*

*Roberta Cavalcante da Silva<sup>(2)</sup>*

*Lidiane dos Santos Barbosa<sup>(3)</sup>*

<sup>(1)</sup> ORCID: 0009-0001-7315-5359; Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Palmeira dos Índios, discente, pesquisadora, Brasil, E-mail: maria.rosilene@arapiraca.ufal.br.

<sup>(2)</sup> ORCID: 0009-0003-9498-381X; Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Palmeira dos Índios, discente, pesquisadora, Brasil, E-mail: roberta.silva@arapiraca.ufal.br.

<sup>(3)</sup> ORCID: 0000-0003-1244-0719, Universidade Federal de Alagoas, Campus Arapiraca, Unidade Palmeira dos Índios, docente, pesquisadora, Brasil, E-mail: lidiane.barbosa@palmeira.ufal.br.



### INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema deste capítulo surgiu a partir de atendimentos realizados com mães ou mulheres que tinham ou ainda têm vínculos com dependentes químicos, através do projeto de extensão “Psicologia na Defensoria”, do qual as autoras são extensionistas, juntamente com uma das supervisoras e coordenadoras do projeto. O projeto é vinculado à Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no Campus Arapiraca, mais especificamente na unidade de Palmeira dos Índios, e atua nas Defensorias Públicas do estado de Alagoas, nas comarcas de Palmeira dos Índios e Arapiraca.

O intuito do projeto “Psicologia na Defensoria” é garantir a atenção e o acolhimento aos assistidos que procuram o órgão, através de plantões e aconselhamentos psicológicos, possibilitando, assim, a diminuição da judicialização e a atenuação do sofrimento psíquico daqueles que buscam o serviço. Muitas vezes, esses indivíduos chegam abalados e em sofrimento, sem

conseguir encontrar maneiras de lidar com o que os levou até o serviço. Nesse sentido, é oferecida uma escuta qualificada, a fim de diminuir as inquietações e ajudar a ampliar as estratégias para o enfrentamento dos problemas.

Com base nisso, por meio de atendimentos realizados a pessoas em busca de internação compulsória para familiares em situação de dependência química, foi percebido que, na maioria – senão em todos os casos –, foram mulheres, mães, esposas ou avós dos usuários que buscaram o serviço. Além disso, durante as escutas, destacou-se a sobrecarga sofrida e a codependência existente nessas relações.

Dito isso, o presente estudo tem como objetivo principal a análise da sobrecarga feminina na luta contra a dependência química, com enfoque nos processos de internação compulsória de seus familiares. Ademais, como objetivos específicos, procurou-se analisar o quantitativo de mulheres que procuraram a Defensoria Pública Estadual de Alagoas, foro de Arapiraca, em busca da internação compulsória de seus familiares entre os anos de 2019 e 2022, buscando discutir e refletir sobre a construção histórica da função feminina no papel de cuidadora e codependente, visto que, por vezes, elas deixam de viver suas próprias vidas em virtude de seus entes queridos. Dessa forma, tal constatação nos indica a fidedignidade com a teoria proposta pelos autores estudados para a confecção deste capítulo.

## METODOLOGIA

A pesquisa é como uma flecha lançada que, ao atingir seu alvo, constrói-o. Por isso, podemos definir “pesquisa” como o processo formal e sistêmico de desenvolvimento do método científico, cujo objetivo é descobrir respostas para problemas por meio do emprego de estudos e experiências (Gil, 1999). Por meio de aproximações sucessivas com a realidade, a pesquisa fornece subsídios para uma intervenção no meio real. Desse modo, ela nunca se esgota, sendo uma atividade de aproximação e combinação entre teoria e dados, relacionando-se com uma busca constante que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente (Minayo, 2006).

A fim de fundamentar e orientar a percepção da realidade a ser investigada, especialmente a sobrecarga de mulheres que lidam com a dependência química



e buscam tratamentos para seus entes queridos, a presente pesquisa iniciou-se com um estudo bibliográfico.

Segundo Lakatos e Marconi (2007), a pesquisa bibliográfica não é apenas uma repetição do que já foi dito ou escrito sobre determinado assunto, mas possibilita o exame de um tema sob uma nova perspectiva ou abordagem, levando a conclusões inovadoras. Foi a partir de leituras e reflexões sobre o tema, somadas à experiência de atendimentos psicológicos realizados a mulheres que procuraram a Defensoria Pública Estadual de Alagoas (DPE/AL) em busca de internação compulsória para filhos, maridos, esposos ou irmãos dependentes químicos, que surgiu o interesse em concretizar esta pesquisa.

Após a busca por artigos que abordassem o tema nas plataformas Google Acadêmico, SciELO e Pepsic, realizou-se um levantamento junto à área de saúde da DPE/AL para identificar o número de pedidos de internação compulsória solicitados de janeiro de 2019 a setembro de 2022.<sup>4</sup> Além disso, a partir dos dados coletados, buscou-se analisar a quantidade de solicitações feitas por mulheres e homens, com o objetivo de confirmar ou refutar a hipótese da sobrecarga feminina na busca por tratamentos para a dependência química de seus familiares.

Considerada, assim, uma pesquisa quali-quantitativa, segundo Knechtel (2014, p. 106), a modalidade de pesquisa quali-quantitativa “interpreta as informações quantitativas por meio de símbolos numéricos e os dados qualitativos mediante a observação, a interação participativa e a interpretação do discurso dos sujeitos”. Em outras palavras, trata-se de uma investigação que, além de se preocupar com o dado quantificado imediato, busca também aprofundar-se na informação, trazendo outros dados e reflexões além do conhecimento imediato.

---

4 Os dados coletados e apresentados neste estudo representam apenas uma amostra da realidade da DPE/AL, localizada na região Agreste do Estado, e apontam o número e a situação local das solicitações de internações compulsórias.



## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Um histórico: a mulher como figura de cuidado e responsabilidade

Historicamente, a família patriarcal foi construída com base em um ideal imposto pela sociedade, no qual os homens eram os detentores de todo o poder dentro do lar, e as mulheres eram vistas como propriedades de seus maridos (Zanello, 2018). Essa realidade era comum na maioria dos países ocidentais, inclusive no Brasil. Além disso, ainda hoje encontramos resquícios desse modelo na sociedade, embora, nos âmbitos jurídico, político e social, muitas coisas tenham mudado.

Segundo Zanello (2018), a construção da imagem feminina é baseada na natureza e em suas leis, levando à qualificação da mulher como naturalmente “frágil”, bonita, sedutora, submissa, portadora do cuidado e da proteção do lar e dos seus, entre outros atributos. Aquelas que revelavam atributos opostos eram consideradas, portanto, seres “antinaturais” (Engel, 2004, citado por Zanello, 2018). Beauvoir (2019) também destaca que, desde o início da vida, a mulher aprende que deve ser um “ser para outro”, vivendo para agradar e tornar-se objeto, renunciando à sua autonomia em função de outrem; já os homens são ensinados a demonstrar sua virilidade e a não expressar seus sentimentos em palavras e ações, aprendendo a ser fortes e valentes, assumindo assim um papel de provedores de alimentos e proteção.

Portanto, as mulheres desenvolveram, social e historicamente, um “eu ideal” em relação aos preceitos anunciados pela sociedade e família. Por isso, algumas se inclinam para o padrão de mãe e esposa dedicada e acessível, acreditando que, para manter um homem ou a família, precisam manifestar renúncia e subordinação (Nascimento e Souza, 2018).

Além disso, nessa perspectiva histórica e de construção social, vale mencionar que, na Idade Média, os casamentos eram arranjados e orientados pela racionalidade, por meio da qual as famílias consideravam os dotes que o cônjuge poderia oferecer. Assim, o amor era visto como uma consequência do acaso, e não como um fator importante para os relacionamentos, como observado hoje (Zanello, 2018).



Nascimento e Souza (2018) apontam que, nessa união, a mulher era submetida à servidão, e, até juridicamente, não podia ter voz ativa, trabalhar ou estudar sem a permissão do pai ou marido. Assim, era conferida ao homem uma posição de liderança e autoridade, enquanto a mulher deveria ser passiva, obediente, privada de liberdade e cuidadora do lar.

Tradicionalmente, dentro dessa visão do ideal de família ocidental, a mulher era considerada importante na sociedade apenas por estar relacionada à fecundação, entendendo-se que a fertilidade era uma condição necessária para sua participação nos grupos sociais e, caso não gerasse filhos, somente ela carregava a culpa da infertilidade, não tendo, portanto, muita função além desse fator.

Porém, com o tempo, a mulher passou a ser vista também como figura responsável pelo cuidado dos filhos, visto que, quando “a sociedade se interessa pela criança, por sua sobrevivência e educação, o foco é apontado para a mãe, que se torna a personagem essencial, em detrimento do pai” (Badinter, 1985, p. 25). Assim, quando a sociedade começa a perceber a infância como uma fase importante para o desenvolvimento, a mulher é indicada como responsável, e, caso não educasse os filhos de acordo com o esperado, era culpabilizada por não cumprir o que é considerado “seu dever”.

No âmbito jurídico, a Constituição Federal de 1988 foi estabelecida para assegurar liberdade, segurança, igualdade e justiça para todas as pessoas, explicitando no primeiro artigo do Artigo 5º que “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (Brasil, 1988). Com isso, dentro da lei, muitas situações machistas e misóginas começaram a ser questionadas, embora ainda seja necessário avançar muito para combater as desigualdades e a hierarquia entre os gêneros.

Apesar dos avanços com os movimentos sociais e no campo jurídico, o modelo de família patriarcal persiste, mesmo que de forma sutil, principalmente em locais onde o acesso à informação não é tão abrangente. Assim como o papel de cuidar, a mulher também sofre toda sorte de violações de direitos. Portanto, a mulher ainda ocupa posições opressivas, como na parentalidade, pois ainda é vista como a única responsável pela educação dos filhos, sendo culpabilizada caso algo não se desenvolva conforme o esperado pela sociedade.



## A Dependência Química

Em relação à dependência química, Maciel *et al.* (2018) destacam que o assunto deve ser compreendido em sua complexidade e visto como amplo e multifatorial, uma vez que surge a partir de influências nos campos psicológicos, orgânicos, culturais e sociais. Essa realidade, cada vez mais prevalente, tem gerado numerosas preocupações na área da saúde, com o uso abusivo de substâncias psicoativas sendo considerado um problema de saúde pública e social (Pratta *et al.*, 2009). Adicionalmente, observa-se socialmente um aumento no número de usuários de drogas, sendo importante destacar a escassez de produções acadêmicas que discutam os limites da intervenção do Estado nessas situações (Radighieri, Rodrigues e Scarmanhã, 2021).

Conforme Schnorrenberger (2003), as drogas são classificadas em três tipos: depressivas, estimulantes e alucinógenas. As depressivas reduzem a atividade cerebral, causando lentidão no funcionamento, diminuição da atenção, da concentração, da tensão emocional e da capacidade intelectual, incluindo substâncias como o álcool, os ansiolíticos e as morfina. As estimulantes aceleram o metabolismo, afetando o cérebro de maneira mais rápida, com exemplos como a cafeína, anfetamina, cocaína e crack. As drogas alucinógenas provocam delírios, causando grande desorientação cerebral, com exemplos sendo o LSD, o ecstasy, a maconha e outras substâncias derivadas de plantas.

De acordo com Orth (2005), as drogas se dividem em ilícitas, cuja produção, comercialização e consumo são considerados crimes por leis específicas, e lícitas, cuja produção, uso e comercialização não são criminalizados, além das prescritas, que são obtidas mediante prescrição médica. Ferreira *et al.* (2022) explicam que o consumo de drogas lícitas e ilícitas pode levar a uma doença crônica, e de acordo com o CID-10, a dependência química é caracterizada por um conjunto de sintomas fisiológicos, comportamentais e cognitivos, dado que o usuário continua a usar as drogas apesar dos problemas decorrentes desse uso.

Segundo Ribeiro e Laranjeiras (2016), o uso de drogas atravessa diferentes épocas e culturas, geralmente visando aliviar algum tipo de dor, com o ser humano buscando maneiras de amenizar sofrimentos e aumentar seu prazer. Inicialmente, as drogas eram utilizadas como meio de subsistência, mas essa



prática foi se modificando ao longo do tempo. Assim, o consumo desenfreado muitas vezes visa escapar de realidades incômodas até se tornar um vício difícil de superar (Ribeiro e Laranjeiras, 2016).

Ainda de acordo com Ribeiro e Laranjeiras (2016), o DSM-5 unificou os conceitos de abuso e dependência sob o diagnóstico de transtorno por uso de substâncias. Quanto à gravidade, a presença de 2 a 3 critérios diagnósticos caracteriza um transtorno de gravidade “leve”, de 4 a 5 critérios, “moderado”, e com 6 ou mais sintomas, “grave”. Os autores enfatizam que o conceito atual de dependência reconhece o caráter multifatorial da gênese e manutenção do uso indevido de substâncias psicoativas, considerando que o padrão de consumo pode ser influenciado por fatores biológicos, psicológicos e sociais (Ribeiro e Laranjeiras, 2016).

### **Dificuldades ou Enfrentamentos da Dependência Química na Família**

A dependência química não se trata apenas de uma doença do dependente, mas envolve também a família e os mais próximos no convívio social do dependente, como pais, irmãos, cônjuges e filhos, que acabam se tornando codependentes (Dias, 2011). As experiências cotidianas vividas pelos familiares de usuários de drogas são devastadoras nos aspectos físicos, sociais e financeiros, além dos impactos emocionais e subjetivos que causam sentimentos negativos de tensão, preocupação excessiva, estigmas, estresse, receios, ansiedade, raiva e culpa; estes são apenas alguns exemplos, segundo o Levantamento Nacional de Famílias de Dependentes Químicos (Lenad Família) (Laranjeira *et al.*, 2014).

Em consequência disso, surgem problemas que incluem o aumento da violência doméstica, abuso infantil, roubo de bens familiares e de terceiros, ausências prolongadas e condução de veículos em estado de embriaguez, aumentando os riscos de acidentes de trânsito. Além disso, devido à vulnerabilidade social, o risco de envolvimento com a criminalidade para fins de sustentação da dependência química também é apontado pelo Lenad Família (Laranjeira *et al.*, 2014).

De acordo com Oliveira, Neves e Santos (2016), a codependência é um transtorno emocional em que o codependente não consegue se desvincular



ou mesmo estabelecer um relacionamento saudável com uma determinada pessoa por acreditar que depende desta e se coloca em situações praticamente intoleráveis para ajudar e servi-la. Os codependentes acabam sendo afetados social, física e psicologicamente não só pela convivência, mas também pelo intuito de facilitar a vida do dependente:

É o conhecido carrossel da dependência química, onde no centro está o dependente químico agindo e ao seu redor, os codependentes reagindo e vivendo em função do dependente. O dependente se droga e os outros reagem a sua drogadição e as suas consequências e o dependente responde a essas reações e se droga novamente, estabelecendo este ciclo (Monari e Silva, Rignetti, 2015, p. 32).

Para Monari, Silva e Rignetti (2015), a família e o dependente químico vivenciam uma relação muito dolorosa na busca por soluções para seus problemas e conflitos. Esse ambiente é particularmente propício para a manifestação da codependência, afetando significativamente o comportamento, pois enquanto o dependente nega sua doença e acredita poder controlar seu vício, o codependente não aceita sua situação emocional e crê ser capaz de controlar o comportamento do dependente. Isso gera cada vez mais desgastes na relação e contribui ainda mais para o sofrimento tanto da família quanto do dependente.

## Os Tipos de Tratamento

Segundo Doratioto (2018), a dependência química é uma doença crônica que possui tratamento. Caracterizada pelo abuso de substâncias entorpecentes, essa doença afeta todos os aspectos da vida de um indivíduo, e a facilidade de acesso às drogas aumenta a incidência desse transtorno, tornando o tratamento e a prevenção assuntos de saúde pública. O uso de drogas normalmente começa com fins recreativos; porém, quando a necessidade de consumo se torna incontrolável, o usuário acaba por se tornar dependente, apresentando distúrbios físicos, emocionais e mentais (Doratioto, 2018).

A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida no âmbito do direito penal, é um avanço em relação a todas as demais leis que tratam do tema, instituindo o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas (Brasil, 2006).



As atividades de prevenção, segundo a lei, são direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco, bem como para a promoção e fortalecimento dos fatores de proteção, visto que o sistema implantado baseia-se nos problemas que levam ao uso de entorpecentes e não ao uso em si. A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que o intuito final do tratamento pode ser o “não uso”, o “retardamento do uso” ou a redução de riscos do uso de drogas, visando sempre à reinserção do usuário. O tratamento deve respeitar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que as portarias que regem o sistema sejam integradas ao Sisnad.

De acordo com a Lei nº 11.343/2006, é necessária a elaboração de um projeto terapêutico individualizado, identificando as necessidades de cada paciente (Brasil, 2006). Além disso, destaca-se a Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que estabeleceu a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) no âmbito do SUS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Brasil, 2011).

Conforme a portaria, a Raps é composta pela Atenção Básica em Saúde, incluindo a Unidade Básica de Saúde (UBS), Equipe de Consultório na Rua, Equipe de Apoio aos Serviços do Componente, Atenção Residencial de Caráter Transitório, Centro de Convivência, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf), Atenção Psicossocial Especializada com os Centros de Atenção Psicossocial (Caps), Atenção de Urgência e Emergência com os pontos de atenção da Rede de Atenção às Urgências – SAMU 192, Sala de Estabilização, UPA 24 horas, as portas hospitalares de atenção à urgência/pronto-socorro, UBS, Atenção Residencial de Caráter Transitório com Unidades de Acolhimento e Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais se incluem comunidades terapêuticas, Atenção Hospitalar com Enfermaria especializada em Hospital Geral e Serviço Hospitalar de Referência, Estratégias de Desinstitucionalização e a Reabilitação Psicossocial com Serviços Residenciais Terapêuticos e pelo Programa de Volta para Casa (Brasil, 2011).

Doratioto (2018) afirma que a escolha do tratamento para dependência química deve iniciar com um diagnóstico criterioso e ser conduzida por uma equipe multidisciplinar, considerando as particularidades de cada caso e elaborando uma estratégia de tratamento personalizada que deve ser



periodicamente revisada, visando ao tratamento das múltiplas necessidades do paciente e à reorganização de sua vida.

Os principais tratamentos incluem a desintoxicação, sendo a primeira fase a mais crítica, na qual o paciente recebe assistência médica por um período determinado para a eliminação das drogas do seu organismo, e o uso de medicamentos, já que o consumo de drogas pode ser um fator de risco para o desenvolvimento de doenças físicas e mentais, como esquizofrenia, cirrose, HIV, hepatites, entre outras. Esse tipo de tratamento é normalmente realizado em conjunto com a psicoterapia. Ademais, em alguns casos, quando há a necessidade de o paciente receber assistência integral e multidisciplinar ou apresentar comportamentos agressivos e pensamentos suicidas, a internação é indicada.

As internações são realizadas quando o paciente necessita de assistência integral e multidisciplinar ou apresenta comportamentos agressivos e pensamentos suicidas. A Lei nº 10.216/2001, também conhecida como Lei de Proteção e Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais<sup>5</sup>, prevê as formas de internação voluntária, involuntária e compulsória (Brasil, 2001).

A internação voluntária ocorre com o consentimento do usuário, baseada na avaliação e indicação de uma equipe de profissionais especializados. Geralmente, o paciente solicita sua própria internação e, após receber alta hospitalar, passa para o tratamento ambulatorial.

A internação involuntária pode ser solicitada por um familiar, responsável legal ou especialista que acompanha o tratamento, sem o consentimento do dependente químico. Normalmente, o usuário não reconhece a necessidade de internação e representa um risco iminente para si mesmo ou para terceiros.

Por fim, a internação compulsória é determinada judicialmente a partir de um pedido formal de um médico, que deve elaborar um laudo atestando que a pessoa não tem condições físicas e psicológicas de buscar tratamento sem a intervenção de um terceiro. Em 2019, a Lei nº 13.840 autorizou a internação compulsória de dependentes químicos sem necessidade de autorização judicial, estabelecendo que a internação involuntária deve ocorrer em unidades de

---

<sup>5</sup> Vale ressaltar que, por muito tempo, a dependência química foi considerada sinônimo de falta de caráter; porém, hoje, ela é classificada como um transtorno cujo tratamento depende do contexto social, político, cultural, familiar e de saúde (Ribeiro, 2004).



saúde e hospitais gerais sob aval médico, com um prazo máximo de 90 dias, considerado necessário para a desintoxicação. Essa medida pode ser solicitada pela família, responsável legal ou por profissionais da área da saúde, assistência social ou órgãos integrantes do Sisnad (Brasil, 2019).

## A Vivência de Mulheres em Busca da Internação Compulsória

Ao considerarmos os aspectos mencionados, realizamos uma pesquisa na Defensoria Pública do Estado de Alagoas, na comarca de Arapiraca, para obtermos um quantitativo de quantas pessoas buscaram solicitar a internação compulsória para algum de seus familiares. Delimitamos o período de janeiro de 2019 a setembro de 2022 para analisarmos os dados.

Cabe salientar que, inicialmente, enfrentamos dificuldades para obter as informações, uma vez que recorremos ao Ministério Público e o sistema não permitia filtrar as solicitações pelas temáticas desejadas. Diante disso, procuramos o setor da área de saúde na DPE/AL e conseguimos realizar um levantamento mais preciso, obtendo 13 solicitações de internação compulsória. Deste total, 76,92% dos pedidos feitos na DPE/AL estão com o processo em andamento, e 23,07% já foram julgados. Além disso, nesse recorte e busca ativa, identificou-se que dos 13 pedidos, 84,61% foram feitos por mulheres para familiares do sexo masculino.

Com base nessas informações coletadas, é possível reafirmar, juntamente com a literatura, o perfil dos cuidadores, como exemplificado no Levantamento Nacional de Famílias de Dependentes Químicos (Laranjeira *et al.*, 2014), que apontou as mulheres (66%) como as principais responsáveis pelo tratamento dos dependentes de álcool e/ou substâncias ilícitas. Ademais, a maioria das entrevistadas (80%) apresentava baixa escolaridade, sendo mães com média de idade de 47,4 anos, casadas ou vivendo em união estável, domésticas ou diaristas, e dependentes de auxílios do governo.

Maciel *et al.* (2018) afirmam que a predominância do sexo feminino<sup>6</sup> como cuidadoras pode ser justificada pelo papel social de cuidador comumente

<sup>6</sup> A escolha dessa nomenclatura foi realizada pelo autor, mas as autoras deste capítulo buscam incluir não somente as pessoas cisgênero (que se identificam com o gênero atribuído ao nascer), mas também as pessoas transgênero, que não se identificam com o gênero de nascimento, e as pessoas não binárias, que não se reconhecem em nenhum dos gêneros tradicionais. Isso se deve à necessidade de considerar como a pessoa se identifica e como ela é percebida socialmente.



atribuído à mulher, especialmente à mãe e à esposa. Cosentino *et al.* (2017) salientam que a mulher brasileira está assumindo o papel de provedora, mas ainda é a principal responsável pelo cuidado doméstico e por algum membro da família que necessite de cuidados especiais. Apesar de assumir variados papéis sociais, a mulher continua desempenhando os papéis historicamente tradicionais, sem ter a opção de compartilhar com outros membros da família.

Nolasco, Bandeira, Oliveira e Vidal (2014, citados por Maciel *et al.*, 2018) destacam que os familiares do sexo feminino frequentemente acumulam múltiplas tarefas domésticas, além do cuidado com o parente, o que aumenta sua sobrecarga. Assim, pode-se entender que, devido à grande demanda de cuidados exigidos por um dependente químico em tratamento, o familiar cuidador é um dos principais afetados, implicando na diminuição de sua qualidade de vida e bem-estar de forma geral (Maciel *et al.*, 2018).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi discutido ao longo deste capítulo, pode-se constatar que o papel social de cuidadora foi atribuído à mulher ao longo das épocas. Como exemplo, temos o papel social designado à mãe, que é vista como responsável pela educação e cuidado dos filhos e frequentemente avaliada pelos outros pela conduta destes. Ou seja, se a criança é estudiosa e bem-educada, a sociedade considera a mulher como uma “boa mãe”; por outro lado, se o filho é visto como mal-educado ou indisciplinado, a mãe é classificada como “ruim”, sendo frequentemente culpabilizada pela sociedade.

Conforme indicado pela análise dos pedidos de internação compulsória realizados pelo setor de saúde da DPE/AL, entre os anos de 2019 e 2022, dos 13 pedidos, 84,61% foram feitos por mulheres para familiares do sexo masculino. Isso reforça o papel da mulher na sociedade como figura de cuidado e a sobrecarga na luta pelo tratamento da dependência química de seus familiares.

No caso dos codependentes, percebe-se que são predominantemente mulheres, na maioria mães, esposas, tias e avós, que assumem esse papel. Essa realidade se torna cíclica, e tanto o dependente quanto o codependente ficam presos nessa vivência, que é adoecedora para ambos. Observou-se também a importância da família no tratamento de pessoas dependentes químicas, visto que as redes de apoio, aliadas às políticas públicas, podem contribuir



para o fortalecimento e a reinserção social dos indivíduos. Contudo, essa rede de apoio precisa funcionar de forma equilibrada, não depositando a responsabilidade apenas na figura da mãe, avó, esposa ou outra mulher que acaba se sobrecarregando e tendo que buscar ajuda sozinha.

Em relação à solicitação de internação, é crucial conhecer a demanda e os tipos de internações existentes para buscar a assistência adequada para cada caso. É evidente também a necessidade de um sistema de classificação e regulação mais eficaz, considerando que a quantificação de casos de internação compulsória é imprecisa, já que os dados são relacionados a questões de saúde no sistema judiciário e muitas vezes cadastrados sem especificar o conteúdo do processo, dificultando a quantificação. Para este trabalho, foram encontrados dados de 13 processos, mas muitos outros podem estar perdidos no sistema.

Além disso, dos pedidos de internação compulsória coletados, 76,92% ainda estavam com o processo em andamento e apenas 23,07% já haviam sido julgados no período analisado. Isso ressalta a importância de uma maior agilidade judicial na análise e julgamento desses processos urgentes, pois há relatos de casos em que, no dia determinado para a internação pelo juiz, a equipe encontrou o dependente já falecido, evidenciando a necessidade de rapidez, uma vez que a luta envolve não apenas os males da dependência química à saúde, mas também a segurança do dependente, que pode estar envolvido com o tráfico, oferecendo riscos a quem está ao seu redor.

Assim, dentro do Projeto Psicologia na Defensoria, oferece-se acolhimento a várias mulheres vivenciando a codependência e percebem-se as diversas dificuldades emocionais em seu cotidiano. A partir disso, as autoras observam na prática os impactos sociais, psicológicos, econômicos e na saúde de maneira geral para esse público, buscando também ampliar a rede de apoio familiar como um meio que necessita do suporte de setores públicos para reconstruir suas vidas.

## REFERÊNCIAS

BADINTER, E. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEAUVOIR, S. de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.



BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. *Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001*. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, 2001.

BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. *Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011*. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2011.

BRASIL. *Lei nº 13.840, de 5 de maio de 2019*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Brasília, 2019.

COSENTINO, S. F. *et al.* Características de cuidadores familiares e de usuários de drogas. *Revista de Enfermagem UFPE online*, v. 11, n. 6, p: 2400 – 2407, maio 2017.

DIAS, M. O. Um olhar sobre a família na perspectiva sistêmica: o processo de comunicação no sistema familiar. *Veritati: Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa*, n. 19, p: 139 – 156, 2011.

DORATIOTO, G. do C. Dependência química: quais são os tipos de tratamento. *International Society of Substance Use Professionals*, [S. l.], 12 nov. 2018. Disponível em: <<https://www.issup.net/knowledge-share/resources/2018-11/dependencia-quimica-quais-sao-os-tipos-tratamento>>.

FERREIRA, F. P. *et al.* Abstinência e recaída na recuperação de adictos em tratamento. *Revista Multidisciplinar e de Psicologia*, v. 14 n. 51, p: 958 – 974, 2022.



- GIL, A. C. *Método e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- KNECHTEL, M. do R. *Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada*. Curitiba: Intersaberes, 2014.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- LARANJEIRA, R. *et al. Levantamento Nacional de Famílias dos Dependentes Químicos (LENAD Família)*. São Paulo: Inpad-Unifesp, 2014.
- MACIEL, S. C. *et al. Cuidadoras de dependentes químicos: um estudo sobre a sobrecarga familiar. Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 34, p: 1 – 10, 2018.
- MINAYO, M. C. de S. *et al. Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2006.
- NASCIMENTO, E. dos S.; SOUZA, K. V. S. *Relações abusivas: um olhar cognitivo-comportamental*. Itabuna: Colegiado de Psicologia UNIME, 2018.
- OLIVEIRA, G. A. de S.; NEVES, N. P. das; SANTOS, R. C. C. dos. *O impacto da dependência química na família*. 2016. Monografia (Graduação em Psicologia) – Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Lins, São Paulo, 2016.
- ORTH, A. P. S. *Dependência química e o funcionamento familiar à luz do pensamento sistêmico*. 2005. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.
- PRATTA, E. M. M. *et al. O processo saúde-doença e a dependência química: interfaces e evolução. Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 25, n. 2, p: 203 – 211, 2009.
- RADIGHIERI, A. R.; RODRIGUES, J. F. A.; SCARMANHÃ, B. O. S. G. *O limite da intervenção do Estado na questão das drogas lícitas e ilícitas. Revista Científica Eletrônica de Direito da FAEF*, v. 19, n. 1, p: 1 – 20, 2021.
- RIBEIRO, M. *Organização de serviços para o tratamento da dependência do álcool. Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 26, p: 50 – 56, 2004.



RIBEIRO, M.; LARANJEIRAS, R. *Evolução do conceito de dependência química: dependência, compulsão e impulsividade*. [S. l.]: Editora Rubio, 2016.

SCHNORRENBERGER, A.S. *A família e a dependência química: uma análise do contexto familiar*. 2003. Monografia (Graduação em serviço social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.

ZANELLO, V. *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Curitiba: Editora Appris, 2018.



# 4

## ENCARCERAMENTO E DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO<sup>7</sup>

*Mayara Stéffany da Silva Araújo<sup>(1)</sup>*

<sup>(1)</sup> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1731-4327>. Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP na qualidade de bolsista CAPES. Mestra em Direito pelo Centro Universitário CESMAC. Docente e pesquisadora na área das ciências criminais. Membro associada ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM. Advogada. Brazil, E-mail: [maay-araujo@hotmail.com](mailto:maay-araujo@hotmail.com).

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho científico tem como objetivo analisar questões relativas ao encarceramento feminino e às garantias legais da mulher encarcerada. Desde já, destaca-se que a descrição e análise realizadas decorrem de um diagnóstico de intolerância, o qual busca evidências que revelem o universo carcerário, incentivando mais pessoas a refletirem sobre a temática da mulher encarcerada.

Nos últimos anos, o encarceramento feminino no Brasil cresceu de forma progressiva e rápida, sendo inclusive maior que o encarceramento masculino em números absolutos. Entretanto, as mulheres encarceradas continuam invisíveis aos olhos do Estado e da sociedade (INFOPEN, 2019). Dessa forma, diante do crescimento exacerbado, da invisibilidade das mulheres encarceradas e da violação das garantias legais, surge a justificativa para a escolha deste estudo.

Os debates sobre o encarceramento são cada vez mais recorrentes, gerando preocupação no âmbito social, político e criminal, tendo em vista que os dados sobre encarceramento aumentam de forma gradativa. Nesse contexto,

<sup>7</sup> DOI: <https://doi.org/10.48016/xiiienccultgt6cap4>



o Brasil ocupa o 3º lugar no ranking entre os países com a maior população carcerária do mundo, de acordo com o último levantamento realizado pelo INFOPEN, órgão oficial responsável pela produção e divulgação de informações estatísticas relativas ao sistema penitenciário brasileiro.

Percebe-se, portanto, que questões referentes ao encarceramento e à violação de garantias legais suscitam grandes debates. Este estudo, longe de apresentar ideias inovadoras na área das ciências criminais, busca contribuir para o conhecimento científico/acadêmico já existente, quanto ao crescente envolvimento de mulheres em atividades criminosas. Ao analisar o problema, tentou-se demonstrar aspectos reais, estabelecendo alguma relação entre prisão, mulher, garantias legais e vulnerabilidade. Torna-se evidente a necessidade de incluir uma nova variável nos estudos clássicos do direito relacionados ao cárcere, como o binômio criminalidade e gênero, proporcionando uma perspectiva sobre os efeitos específicos que ocorrem quando o sujeito criminalizado é uma mulher.

A leitura de obras que abordam a criminalidade feminina, a vida na prisão, a condição da mulher na sociedade e no cárcere, bem como a análise das garantias da mulher encarcerada, foi imprescindível para definir uma linha de estudo e direcionar ao cerne do conteúdo apresentado neste capítulo.

Assim, para obter os resultados aqui apresentados, foi realizado um estudo metodológico de cunho qualitativo e quantitativo, iniciando com leituras em obras de Sociologia, Criminologia e Política Criminal, além da análise dos dispositivos da Lei de Drogas (11.343/2006) e pesquisas em periódicos, revistas e artigos científicos, visando compreender e coletar informações referentes ao tema.

Com o objetivo de facilitar a compreensão do raciocínio sobre o tema, o texto foi dividido em capítulos. Inicialmente, apresentou-se um panorama geral sobre o encarceramento feminino no Brasil. No item seguinte, foram analisadas as garantias legais da mulher encarcerada. Por fim, foi exposta a atual conjuntura do encarceramento feminino brasileiro frente aos direitos humanos.

Diante do exposto, demonstra-se a necessidade de desenvolver estudos de gênero no âmbito das ciências criminais, em razão do alto número de mulheres encarceradas e do crescimento excessivo nos dados sobre encarceramento nos



últimos anos. Assim, sabendo que o estudo científico visa demonstrar resultados obtidos por meio de pesquisas e debates, busca-se, com este capítulo, provocar a sociedade e as instituições de controle sobre a necessidade de repensar um sistema de justiça criminal mais eficiente, menos encarcerador e que efetive as garantias legais.

## ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

O sistema carcerário brasileiro enfrenta o ápice de uma crise antiga, uma vez que, mesmo com tentativas de melhorias e avanços, mostra-se insuficiente para atender às necessidades de seus encarcerados. Portanto, é pertinente trazer à discussão o encarceramento feminino, tendo em vista que a questão de gênero tem sido historicamente negligenciada nos estudos relacionados ao sistema de justiça penal, momento em que o aumento desproporcional nos dados referentes ao encarceramento feminino começou a demandar maior atenção.

Considerando que a questão de gênero no Brasil tem sido historicamente negligenciada nas ciências criminais, o aumento desproporcional do encarceramento feminino começou a requerer uma maior atenção. Apesar de o estudo da criminalidade feminina constituir um campo ainda pouco explorado, existem insights valiosos a serem descobertos e perguntas a serem respondidas: por que o encarceramento feminino cresceu de forma exacerbada nos últimos anos? Por que as particularidades femininas são desrespeitadas durante o cumprimento da pena? As garantias legais são efetivadas durante o cumprimento da pena?

Vários questionamentos surgem, e ainda maior é o caminho a ser percorrido para respondê-los. Nesse sentido, alguns estudiosos buscam compreender os fenômenos do crime praticado por mulheres. As visões e abordagens são múltiplas e variam de acordo com a teoria de cada estudioso, mas um objetivo é comum a todos: encontrar nas pesquisas respostas para compreender os questionamentos sobre o crime praticado por mulheres.

É, portanto, necessário analisar as divergências e particularidades de gênero no âmbito do sistema prisional, o que constitui um passo relevante para a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades dessas mulheres. Isso promoveria melhorias durante o cumprimento da pena



e a efetivação das garantias legais da mulher encarcerada. Para Elaine Pimentel (Costa, 2015, p. X), considerar o aumento nos dados do encarceramento apenas sob um aspecto masculino ou imaginar que uma análise geral abordaria as diversas dimensões dessa realidade significa reforçar uma concepção androcêntrica do problema prisional, especialmente ao levar em conta que o encarceramento feminino no Brasil ocorre mais rapidamente que o masculino, mesmo sendo inferior em números absolutos.

A prisão é um ambiente onde classes, cor de pele e personalidade se misturam, não havendo distinção em relação a tais características. Assim, a única categoria que possui legitimidade para distinguir as pessoas encarceradas é a sexual, uma vez que, dentro do ambiente prisional, tudo se mistura, exceto os sexos. Nessa perspectiva, analisar o cárcere sob a ótica de gênero é uma medida importante e necessária, já que para as mulheres presas o ambiente carcerário, além de opressor e estigmatizante, exprime e “revela as desigualdades de gênero presente nos diferentes espaços sociais, mas que ganha maior proporção, se considerarmos as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais” (França, 2014, p. 219).

Corroborando a ideia de discriminação e opressão no ambiente prisional, sob a ótica de gênero, Luciana Boiteux e Luciana Chernicharo argumentam que

Quando presa, a mulher experimenta maior discriminação por parte da sociedade e maior abandono por parte da família, como demonstram as pequenas filas de visitas em presídios femininos, ao contrário das filas dos presídios masculinos, com mulheres e crianças cheias de sacolas de comida, roupas e produtos de higiene. Elas, nas filas, estão cumprindo seu papel de mulher, esposa, mãe, enquanto as presas que ousaram desafiar as leis do país e da família estão sujeitas a rígidas medidas de observação, vigilância e controle, que visam a reforçar e incentivar a dependência e a passividade. (2014, p. 5)

A respeito do exposto acima, Fernanda Lima e Carlos Miranda (2019, p. 20) argumentam que é fácil constatar que as mulheres presas recebem punições mais severas, uma vez que, ao ingressarem em um ambiente majoritariamente masculino, encontram-se fora de seu papel de subordinação, sendo assim duplamente punidas. Esse fenômeno é chamado de efeito da criminalização dupla, já que a mulher que pratica atividade criminosa viola não somente a



lei penal, mas também as normas sociais e o papel culturalmente atribuído a ela. Dessa forma, realiza uma dupla transgressão, razão pela qual é duplamente penalizada quando entra nas esferas de controle.

Nas palavras de Vera Regina Pereira de Andrade (2014, p. 4), a mulher torna-se vítima da violência institucional multifacetada do sistema, que, por sua vez, expressa e reproduz dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero), recriando os estereótipos inerentes a essas duas formas de desigualdade. Esses tipos de violência degradam e enfraquecem ainda mais o papel da mulher na sociedade, uma vez que a desigualdade de classe é um fator que fomenta a criminalidade, e a desigualdade de gênero coloca a mulher em uma condição de inferioridade diante da figura masculina.

Os resquícios do patriarcado, o preconceito e a exposição midiática fazem com que as mulheres sejam estigmatizadas negativamente, passando a ser malvistas pela sociedade e, assim, as consequências do delito que cometeram ultrapassam a pena e atingem a vida pessoal de maneira especialmente intensa. Segundo Mariana Delchiaro e Juliana Carlos

O preconceito é ainda mais pesado no caso das mulheres, sobre as quais pesa, além da ilicitude do ato, o julgamento moral pela não adequação ao papel tradicionalmente feminino, identificado com serenidade e obediência às regras sociais. (2015, p. 4)

Desse modo, não há dúvida de que o cárcere é um ambiente de discriminação e hostilidade, especialmente quando analisado sob a perspectiva de gênero, com ênfase nas mulheres encarceradas atualmente. A sensibilidade, as emoções, o impacto social e a vulnerabilidade tendem a intensificar o sofrimento da mulher durante o cumprimento da pena.

Conforme os conhecimentos adquiridos pela criminalista Maíra Fernandes durante sua atuação no Conselho Penitenciário

Os presídios femininos são cemitérios de mulheres vivas. As visitas às mulheres presas são raríssimas. Visitas íntimas, então, quase não existem para mulheres. A maioria das cadeias femininas nem tem espaço para isso. Na maior parte das vezes, o namorado ou marido abandona a mulher quando ela é presa. Às vezes isso



ocorre porque ele tem medo de também ser encarcerado. Outras vezes, o companheiro também está preso, outras é abandono mesmo e ponto. Por conta de todas essas circunstâncias, as visitas às mulheres presas acabam sendo muito raras, até porque as outras mulheres da família passam cuidar dos filhos da detenta. [...] O princípio de que nenhuma pena ultrapassará a pessoa do condenado não se aplica nesses casos, pois as penas das mulheres passam para toda a família. Muitas vezes, a mulher é presa e ninguém de sua família é avisado por vários dias. Quando você conversa com detentas, a primeira coisa que elas perguntam é “como está o meu filho?”. É de cortar o coração. Fora a falta de suporte material. (Rodas, 2017, p. 3)

Percebe-se, portanto, contrariamente ao que dispõe a Constituição Federal, que as penas ultrapassam a pessoa da mulher condenada e punem drasticamente suas famílias.

Nesse contexto, ressalta-se que as discussões sobre criminalidade e questões de gênero no Brasil tornam-se cada vez mais preocupantes e necessárias, devido ao aumento exponencial nos dados sobre encarceramento feminino nos últimos anos. Destaca-se que o crescimento da população carcerária feminina no Brasil ocorre mais rapidamente que o masculino, mesmo sendo inferior em números absolutos (INFOPEN, 2019). Tal constatação reforça a visão punitivista do sistema de justiça criminal, revelando, sobretudo, “a reprodução das desigualdades e opressões de gênero, e precariza ainda mais as condições de sobrevivência das mulheres presas” (Veras, p. 36).

É importante destacar que, nos últimos anos, o encarceramento feminino teve um crescimento exponencial, visto que, em dezesseis anos, a população carcerária feminina no Brasil aumentou 656%. Esse aumento ocorreu, na maioria dos casos, pelo envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas, com 50% da população carcerária feminina brasileira encontrando-se privada de liberdade pela prática desse crime (INFOPEN, 2019).<sup>8</sup>

Explorando ainda os dados disponibilizados no relatório do INFOPEN (2019), observa-se que o Brasil tem aproximadamente 42.355 mulheres encarceradas, sendo que 45% dessa população ainda não recebeu condenação,

<sup>8</sup> O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. Atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, o sistema sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.



ou seja, estão encarceradas sob o argumento da prisão cautelar. Essa constatação indica um alto percentual de mulheres encarceradas sob uma forma excepcional de prisão, considerando que, em regra, o indivíduo só pode ser submetido à pena privativa de liberdade após a sentença penal condenatória. Nesse sentido, Bruna Peluffo Maglioni afirma que

O Sistema Penal revela-se potencialmente seletivo tanto no momento em que define as condutas que deverão ser consideradas ilícitas quanto no momento em que escolhe quem deverá ser responsabilizado por praticar essas condutas, bem como quando escolhe sobre quem incidirá a sanção estatal. (2018, p. 9)

Trazendo essa perspectiva para o estado de Alagoas, a população carcerária feminina é de aproximadamente 221 mulheres, das quais apenas 55,92% das reeducandas receberam condenação. Isso significa que há um percentual de 44,08% de mulheres que estão presas sem condenação, evidenciando que, em Alagoas, o número de presas sem condenação ainda é muito alto (Seris, 2022).<sup>9</sup>

Os dados acima retratam a cultura de violência e encarceramento que marca o estado de Alagoas e, como ressalta Ruth Vasconcelos, “está presente tanto em atos que expressam uma violência institucionalizada (violência política e violência policial), como em atos de violência praticados pelo cidadão comum” (Vasconcelos, 2005, p. 18). Isso evidencia a importância de investigar como o sistema de justiça alagoano atua em relação à prática e caracterização do crime de tráfico de drogas cometido por mulheres, levando em consideração as particularidades de cada caso.

Nesse sentido, Soraia da Rosa Mendes (2017, p. 176) argumenta que o poder punitivo opera sempre de forma seletiva, atuando conforme a vulnerabilidade e com base em estereótipos, ou seja, a seleção criminalizante é o resultado final de todas as discriminações.

Ante o exposto, torna-se necessário que a incorporação da perspectiva de gênero não se limite a um mero discurso conveniente, mas que recupere o potencial e a força transformadora do conceito de gênero, como uma ferramenta crítica e analítica para combater todas as formas de desigualdade, levando em consideração os objetivos e anseios da criminologia feminista.

<sup>9</sup> Informações colhidas por meio da análise do mapa carcerário disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS.



## GARANTIAS LEGAIS DA MULHER ENCARCERADA

Ao falar sobre direitos e garantias legais, cabe destacar que a noção da existência desses direitos é tão antiga quanto a sociedade. Entretanto, cumpre mencionar que tais direitos nem sempre foram reconhecidos como os que conhecemos na atualidade, uma vez que houve um grande processo de evolução responsável pelo que hoje é conhecido como direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana.

Quando o assunto é direitos fundamentais, há um grande marco histórico que deve ser mencionado: a Magna Carta de João Sem-Terra, de 1215, considerada um dos primeiros documentos a tratar das garantias fundamentais, mencionando ideais de liberdade e igualdade, de grande relevância até os dias atuais. A respeito dos direitos fundamentais, George Marmelstein afirma que

Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico. (2019, p. 18)

Neste capítulo, serão analisados os direitos e as garantias legais da mulher encarcerada, fazendo um recorte das principais legislações que abordam o tema, destacando, desde logo, que os direitos fundamentais, os quais são os direitos humanos positivados, constituem a base de todas as legislações mencionadas a seguir.

O surgimento dos direitos fundamentais decorre de um movimento de constitucionalização, iniciado nos primórdios do século XVIII, e estão incorporados ao patrimônio comum da humanidade, bem como são reconhecidos internacionalmente a partir da Declaração da Organização das Nações Unidas de 1948.

Trazendo essa perspectiva para o contexto dos direitos inerentes às mulheres encarceradas, é imprescindível destacar que as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, criadas em 1985, fazem referências muito tímidas ao gênero feminino. Embora essas regras abordem, como princípio geral, a não



distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional, condição social ou qualquer outro aspecto, não podemos ignorar que os próprios fatos históricos vão de encontro ao disposto nessas regras, sobretudo no que se refere às questões de gênero.

Sendo assim, este item da pesquisa buscará focar nos direitos inerentes às mulheres encarceradas, considerando a condição de vulnerabilidade em que essas mulheres se encontram no âmbito do sistema carcerário – um espaço que potencializa situações de preconceito e discriminação, cuja consequência é capaz de aniquilar por completo a identidade da mulher.

Ao iniciar a análise referente às garantias legais da mulher encarcerada, é necessário mencionar a Lei Brasileira de Execução Penal - LEP (nº 7.210/84), considerada uma das legislações mais avançadas atualmente. Ela dispõe sobre as diferentes condições para o cumprimento de uma sentença e os meios para a reabilitação social do condenado ou internado, bem como sobre o desenvolvimento de medidas que contribuam para a reintegração social do apenado. Percebe-se que, nos objetivos da lei, não há menção explícita à mulher, tratando-se apenas das condições gerais. Mais adiante, ao observar o artigo 3º da referida lei, verifica-se que o dispositivo determina que “ao condenado e ao interno serão assegurados todos os direitos não atingidos por sentença ou lei”, e o parágrafo único acrescenta que “não haverá distinção de natureza racial, social, religiosa ou política” (Brasil).

A ausência da palavra “gênero” no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Brasileira de Execução Penal – LEP sugere uma lacuna no reconhecimento das questões de gênero dentro do ambiente prisional, ignorando as diferenças entre homens e mulheres, as quais não devem ser omitidas. Além disso, essa omissão pode levar a tratamentos discriminatórios para as mulheres presas.

Apesar da abrangência e de todos os dispositivos previstos na Lei Brasileira de Execução Penal – LEP, poucos artigos consideram as fragilidades e necessidades específicas do sexo feminino durante o cumprimento da pena. No artigo 19, de forma singular, a mulher presa é mencionada, abordando a assistência educacional e dispondo que “o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico”, e o parágrafo único acrescenta que “a mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição” (Brasil).



Essa legislação também dispõe, brevemente, que a mulher encarcerada será recolhida em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal, devendo esses estabelecimentos garantir acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Além disso, estabelece que os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão equipados com berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos, bem como deverão dispor de seções para gestantes e parturientes e de creche.

O artigo 77, parágrafo segundo, da Lei de Execuções Penais - LEP dispõe que nos estabelecimentos prisionais femininos apenas será permitido o trabalho de pessoal do sexo feminino, exceto em caso de trabalho técnico especializado.

Percebe-se que são poucas as menções que a Lei de Execução Penal – LEP faz ao gênero feminino. Isso reflete a ideia de que a referida legislação foi pensada e projetada primordialmente para o universo masculino, resultando no desrespeito às singularidades femininas no âmbito do sistema prisional, além de evidenciar o descumprimento ao disposto no Princípio da Isonomia.<sup>10</sup>

Os incisos do artigo 41 da Lei de Execução Penal dispõem dos direitos dos encarcerados, garantindo, portanto: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente.

<sup>10</sup> O princípio da isonomia, na perspectiva mencionada aqui, garante que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades na aplicação das normas.



Acerca dos direitos dos encarcerados, a Constituição Federal destaca, no artigo 5º, os direitos e garantias básicas para todos aqueles que compõem o sistema prisional, não fazendo distinção entre os gêneros, quais sejam: tratamento com dignidade, independentemente de raça, cor, sexo, idade, idioma ou qualquer outra forma de discriminação; o direito de estar livre de violência física ou mental, tortura ou tratamento desumano e cruel. Observa-se, portanto, que a Carta Magna assegura que a integridade física e mental do apenado seja respeitada.

Apesar dos direitos e garantias mencionados no artigo 5º da Constituição Federal, destaca-se que este rol é meramente exemplificativo, podendo ser feita análise interpretativa de forma extensiva, a depender do caso concreto, cujo objetivo seja resguardar a dignidade da pessoa humana de todos que compõem o sistema prisional, na condição de encarcerado.

O cerne dos direitos previstos na Constituição Federal e nas demais legislações encontra respaldo no Princípio da Dignidade Humana.<sup>11</sup> É nesse sentido que a imagem do ser humano é colocada em posição de proteção e, como garantidor dos direitos, o Estado deve exercer um papel orientador e reconhecedor dos direitos individuais e coletivos. Acerca do Princípio da Dignidade Humana, Ingo Sarlet ensina que

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (2011, p. 73)

Nesse sentido, Antônio Teles (2015, p. 10) destaca que que “a dignidade

---

<sup>11</sup> Por dignidade, entende-se que tal instituto é essencialmente um atributo da pessoa humana pelo simples fato de alguém ser humano, tornando-se, automaticamente, merecedor de respeito e proteção, independentemente de sua origem, raça, sexo, idade, estado civil ou condição socioeconômica, tampouco se sua liberdade está restringida em decorrência do rompimento da lei penal.



humana é o fundamento da ética pública moderna, que resguarda os valores políticos e jurídicos dos princípios que derivam os direitos fundamentais.” Isto implica, nas palavras do autor supracitado, que o instituto “direitos humanos” é reconhecido como valor inerente a todos os seres humanos e como fundamento dos direitos fundamentais, uma vez que a dignidade humana é a referência axiológica básica de todos os direitos.

Além das legislações supracitadas, cabe mencionar as Regras de Bangkok, adotadas pela Organização das Nações Unidas em 2010, que dispõem sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. As Regras de Bangkok representam o principal marco normativo internacional a abordar a problemática da mulher encarcerada.

Percebe-se, a partir da análise acima, que as mulheres que infringem a lei penal ingressam em um sistema predominantemente baseado e projetado segundo padrões masculinos, fazendo com que sejam ainda mais segregadas e vulnerabilizadas durante o cumprimento da pena. Nesse contexto, surge a necessidade de discutir o chamado “Direitos Humanos dos criminosos”, esclarecendo que não se trata de um discurso vazio ou mera falácia, uma vez que o objetivo é buscar medidas que garantam os direitos mínimos dos apenados, respeitando a dignidade e a vida das pessoas que integram o sistema de justiça criminal – considerando a condição de vulnerabilidade em que essas pessoas se encontram.

Nas palavras de Maria Karolayne Ferreira (2020, p. 46), “a vulnerabilidade abarca a insegurança, a incerteza e a exposição a riscos provocados por eventos socioeconômicos ou a falta de acesso aos insumos estratégicos”.

Ao aplicar tal definição ao contexto das mulheres encarceradas, percebe-se que, além da falta de garantia básica de direitos, a classe feminina torna-se ainda mais vulnerável quando a isonomia não é respeitada. O retrato do sistema prisional brasileiro atual é composto por imagens que revelam total desrespeito aos direitos humanos.

Cabe ao Estado a responsabilidade de efetivar e assegurar que as condições mínimas que visam garantir a dignidade da pessoa humana sejam implementadas de acordo com o devido respeito à Constituição Federal, às legislações brasileiras e às Regras de Bangkok, as quais visam proteger direitos



de grupos vulneráveis e excluídos da população carcerária.

## **ATUAL CONJUNTURA DO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS**

Em tempos de aceleração da expansão da população prisional brasileira, a atenção aos encarcerados adquire enorme urgência. Nesse contexto, desenvolver pesquisa de gênero no âmbito do sistema criminal torna-se cada vez mais importante e necessário, pois as mulheres encarceradas, já em uma condição de vulnerabilidade, são duplamente criminalizadas durante o cumprimento da pena.

As críticas aqui apresentadas resultam da análise conjunta dos questionamentos abordados nos itens anteriores, buscando demonstrar, de forma crítica, a atual conjuntura do encarceramento feminino frente aos direitos humanos.

Destaca-se, desde já, que esta pesquisa visa fomentar o senso crítico e expor as falhas do Estado diante do atual cenário carcerário, que se preocupa apenas em prender e inserir as pessoas que infringem a lei penal em depósitos de pessoas vivas, sem assegurar as mínimas condições para que os encarcerados cumpram penas em condições dignas, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei de Execuções Penais e em demais legislações já citadas.

Diante de um cenário tão grave quanto pessimista, em que os direitos e garantias dos reeducandos são violados constantemente durante o cumprimento da pena, ressalta-se a necessidade de medidas e políticas públicas que visem efetivar os direitos dos reeducandos já positivados. Ou seja, os direitos e garantias já estão estabelecidos, o que falta é apenas a efetivação desses por parte do Estado.

Considerando que a dignidade humana é o fundamento dos direitos humanos, os quais são positivados por meio dos direitos fundamentais (Pele, 2015, p. 10), é pertinente verificar, a partir da análise de dados e casos, se os direitos e garantias das mulheres encarceradas estão sendo efetivados durante o cumprimento da pena, nos termos exatos da Constituição Federal, da Lei de Execução Penal e de demais legislações.

A execução da pena é de competência do Estado e tem como objetivo



efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme previsto no artigo 1º da Lei de Execução Penal. Nas palavras de Zaffaroni (2011), a execução da pena é extremamente complexa, devido à sua intenção punitiva, principalmente no que diz respeito a penas privativas de liberdade, o que tem motivado um grande desenvolvimento de seu regramento legal.

Inicialmente, cabe demonstrar que o desrespeito aos direitos das mulheres encarceradas começa pela superlotação dos estabelecimentos prisionais e pela insalubridade do espaço físico em que passam todo o tempo. Além disso, as vestimentas masculinas, como a cueca, que constam até mesmo na lista de pertences para recebimento pela família, são vivenciadas pelas presas em seu dia a dia (Pereira, 2022).

Quanto à superlotação dos estabelecimentos prisionais, cabe destacar que no Brasil apenas 7% das unidades prisionais são destinadas às mulheres, o que implica que as 42 mil mulheres encarceradas atualmente estão abrigadas nesses locais. Apesar de a Lei de Execução Penal dispor que o estabelecimento prisional deve ser próprio para as mulheres, atualmente, 17% dos estabelecimentos prisionais são mistos, ou seja, ocupados por homens e mulheres. Percebe-se, com isso, uma situação flagrante de violação da Lei de Execução Penal (INFOPEN, 2019).

Destaca-se, segundo o Relatório do INFOPEN (2019), que, apesar de a situação de superlotação nos estabelecimentos prisionais femininos ser menor que a média nacional, mais de 50% das vagas disponíveis estão ocupadas por mais de uma pessoa, evidenciando claramente a violação dos direitos da mulher encarcerada.

Na prática, a manutenção de mulheres em estabelecimentos prisionais mistos gera possibilidades de violências sexuais, deficiência na implementação e execução de políticas públicas, vulnerabilidade feminina diante dos reeducandos e dos próprios agentes, além da deficiência estrutural do estabelecimento em atender aos espaços destinados às mulheres gestantes, lactantes, puérperas e às próprias crianças, conforme afirma Camila Rêgo (2017, p. 19).

Outro ponto que deve ser destacado é a violação do artigo 5º, inciso L



da Constituição Federal, que preceitua que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período da amamentação”, bem como a violação da Lei 14.326, que busca assegurar à mulher presa, gestante ou puérpera, um tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, assim como assistência integral à saúde dela e do bebê, e a Resolução nº 3, de 15 de julho de 2009, do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, que determina o tempo de convivência entre mães e bebês dentro dos estabelecimentos prisionais e sua separação.

Analisando os direitos acima à luz da aplicabilidade prática, constata-se a violação das garantias a partir de vários aspectos. De início, apenas 16% dos estabelecimentos prisionais femininos no Brasil possuem celas para gestantes, somente 14% possuem berçário (Soares, 2022), e apenas dois estabelecimentos prisionais possuem Unidades Materno-Infantis<sup>12</sup> (Ronchi, 2017). Quanto à violação do direito ao tempo de permanência do bebê dentro do estabelecimento prisional, isso ocorre frequentemente, e não há unanimidade quanto ao tempo nos diversos estabelecimentos prisionais brasileiros<sup>13</sup> (Ronchi, 2017).

Quanto às visitas íntimas, é fácil constatar a violação dessa garantia, seja pela ausência de estrutura nos ambientes prisionais para receber os parceiros das reeducandas ou pela exigência de documentos pelo estabelecimento prisional para a realização da visita. Conforme observado por Emmanuel Ponte (*apud* Angotti), a visita para as mulheres fica muitas vezes sujeita à arbitrariedade da gestão prisional, uma vez que “algumas diretorias permitem a visita apenas quando a mulher é casada, outras permitem também a solteiras e algumas chega a negar esse direito completamente”.

A discussão apresentada acima revela uma tentativa, mesmo que breve, de crítica e contraposição às ações advindas do âmbito jurídico, que excluem as mulheres, sobretudo as encarceradas, do acesso aos direitos que lhes são

12 A Unidade Materno-Infantil (UMI), também conhecida como “creche”, está localizada dentro dos estabelecimentos prisionais e foi pensada da melhor forma para garantir o bem-estar do bebê e da mãe/reeducanda. No Brasil, apenas dois estabelecimentos prisionais possuem UMI: o Presídio Talavera Bruce e o Madre Pelletier.

13 Em São Paulo, o tempo de permanência é de seis meses, sob o argumento da rotatividade das vagas. No Rio de Janeiro, a determinação é dada judicialmente, sendo que, quando a criança completa seis meses de idade, a instituição entra com um processo para o desligamento do bebê do estabelecimento prisional.



devidos e garantidos por lei. Percebe-se, portanto, que um dos objetivos da Justiça Constitucional, de atender aos anseios da população detentora das garantias internacionais, constitucionais e legais formalmente assumidas pelo Estado, não está sendo cumprido (Mazzuoli e Frazão, 2021).

É imperativo destacar que, em relação às mulheres encarceradas, os dados que tratam dessa especificidade criminal são escassos e pouco reveladores da real dimensão desse fenômeno social. Considerando que as mulheres formam uma parcela muito reduzida do universo prisional, poucas são as medidas e atenções destinadas a elas por parte do Estado, uma vez que a preocupação é direcionada aos homens, por serem maioria e pelo grau de reincidência ser maior (INFOPEN, 2019).

De modo geral, a situação dos estabelecimentos prisionais femininos no Brasil requer atenção e necessita de melhorias por parte do Estado, visto que nenhum estabelecimento funciona conforme as legislações vigentes, violando, assim, direitos e garantias fundamentais da mulher encarcerada. Portanto, é imprescindível que as garantias constitucionais positivas sejam efetivadas, para que os direitos fundamentais tenham aplicabilidade efetiva, conforme defende Luigi Ferrajoli (2006).

Sendo assim, diante das violações dos direitos e garantias da mulher encarcerada, destaca-se a necessidade de efetivação desses direitos por parte do Estado, além de uma reflexão mais profunda sobre a política brasileira de encarceramento, visando propor condições mais dignas e humanas, reconhecendo a realidade pessoal de quem ocupa o banco dos réus e os efeitos que isso trará em sua vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os questionamentos apresentados neste capítulo acerca da desigualdade, discriminação e direitos de gênero entre homens e mulheres demonstram uma tentativa, ainda que breve, de oposição às atividades decorrentes do poder público, em especial no sistema de justiça criminal, uma vez que inserem as mulheres encarceradas em uma condição de vulnerabilidade ao retirar-lhes o acesso aos direitos legalmente devidos.

A partir da análise das peculiaridades dos estabelecimentos prisionais



femininos, é fácil constatar que as dificuldades são bem mais assustadoras do que podemos imaginar. O estabelecimento prisional feminino expressa e revela as desigualdades de gênero presentes nos diferentes espaços sociais, que ganham maior proporção quando consideradas as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais.

As mulheres encarceradas, apesar de serem quantitativamente menores que a população carcerária masculina, são tratadas de forma desrespeitosa e inferior ao tratamento recebido pelos homens encarcerados. Isso implica dizer que elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dispensado aos homens, que, por sua vez, já é muito precário. Isso fragiliza e dificulta ainda mais a função ressocializadora da pena, tornando-a mais complexa e utópica.

Observou-se, ainda, que os efeitos da inaplicabilidade dos direitos básicos das mulheres causam sequelas que persistem após o cumprimento da pena e dificultam a reabilitação das mulheres ante seu retorno ao convívio social.

Desta forma, apontadas as violações acerca dos direitos e garantias da mulher encarcerada, destacou-se a necessidade de efetivação por parte do Estado, além da necessidade de pensar mais a fundo na política brasileira de encarceramento, visando propor condições mais dignas e humanas, com um reconhecimento da realidade pessoal daquele que ocupa o banco do réu e quais os efeitos que isso trará em sua vida.



## REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Secretaria do Estado de Ressocialização e Inclusão social. *Controle diário da população carcerária – plantão de 04/05/2021 à 05/05/2021*. Disponível em: <http://www.seris.al.gov.br/populacao>[http://www.seris.al.gov.br/populacao-carceraria/MAPA\\_22\\_31.05.2022\\_A\\_01.06.2022.pdf](http://www.seris.al.gov.br/populacao-carceraria/MAPA_22_31.05.2022_A_01.06.2022.pdf). Acesso em: 02 de nov. 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>. Acesso em: 02 nov. de 2022.

BOITEUX, L; CHERNICHARO, L. Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas em uma perspectiva feminista crítica. Trabalho apresentado no VI Seminário Nacional de Estudos Prisionais e III Fórum de Vitimização de Mulheres no Sistema de Justiça Criminal no Grupo de trabalho “Punição, Prisão e Gênero” na Universidade Federal do ABC. Disponível em: [https://www.academia.edu/9832437/Encarceramento\\_Feminino\\_Seletividade\\_Penal\\_e\\_Tr%C3%A1fico\\_de\\_Drogas\\_em\\_uma\\_perspectiva\\_Feminista\\_Cr%C3%ADtica](https://www.academia.edu/9832437/Encarceramento_Feminino_Seletividade_Penal_e_Tr%C3%A1fico_de_Drogas_em_uma_perspectiva_Feminista_Cr%C3%ADtica). Acesso em: 12 mai. 2022.

BRASIL. MJSP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: dez. 2019. In: *Departamento Penitenciário Nacional*. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 19 nov. 2022.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. Maceió: Edufal, 2007.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel; SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. Repercussões político-criminais da desconsideração da equiparação do tráfico privilegiado como crime hediondo no sistema prisional feminino. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. (orgs.). *10 Anos da lei de drogas: Aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais*. Belo Horizonte: D’Plácido Editora, 2016, p.393-416.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. O grande encarceramento por uma perspectiva de gênero. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; COUTINHO, Sérgio; FRANÇA JR. (orgs.). *Direito, Sociedade e Violência: Reflexão sobre Alagoas*. Maceió: Edufal, 2015.

DELCHIARO, Mariana Tonolli Chiavone; CARLOS Juliana de Oliveira. Para além da prisão: efeitos civis da política criminal de drogas em relação às mulheres. In: IBCCRIM. Disponível em: [http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5720-Para-alem-da-prisao-efeitos-civis-da](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5720-Para-alem-da-prisao-efeitos-civis-da)[http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/5720-Para-alem-da-prisao-efeitos-civis-da-politica-criminal-de-drogas-em-relacao-as-mulherespolitica-criminal-de-drogas-em-relacao-as-mulheres](http://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5720-Para-alem-da-prisao-efeitos-civis-da-politica-criminal-de-drogas-em-relacao-as-mulherespolitica-criminal-de-drogas-em-relacao-as-mulheres). Acesso em: 09 de nov. 2022.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. *Revista Ártemis*. João Pessoa. V. 18, n.1, p.212-227, 2014.



FERREIRA, Maria Karolayne Viana. *Sistema prisional brasileiro: a invisibilidade da mulher brasileira*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em serviço social). Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. Juazeiro do Norte/CE – Brasil, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Las Garantias Constucionales de Los Derechos Fundamentais. *Cuadernos de Filosofía del Derecho* nº 29. 2006. ISSN: 0214-8676 p. 15-31.

LIMA, Fernanda; MIRANDA, Carlos Diego Apoitia. Encarceramento feminino na América Latina e a política de guerra às drogas: seletividade, discriminação e outros rótulos. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**. v. 7, n. 2, p. 446-474, 2019. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitoshttps://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pubsociais-politicas-pub>. Acesso em: 12 nov. 2022.

MAGLIONI, Bruna Peluffo. A seletividade do sistema penal brasileiro. In: *Âmbito Jurídico*, . v. XIV, p. 95, 2011.. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10909](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10909). Acesso em: 20 nov. 2022.

MARMELSTEIN, George. *Curso de Direitos Fundamentais*. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. FRAZÃO , Hugo Abas. O papel do federalismo em situações de crise: o caso da pandemia da covid-19. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. Vol. 123/2021. P. 55 - 69. Jan – Fev. 2021.

MENDES, Wallace. *Uma análise da conjuntura atual do encarceramento feminino Brasileiro frente á promoção dos direitos humanos*. 2013. 68fl. – Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. – Sousa/PB – Brasil, 2013.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RÊGO, Camila Medeiros. *A mulher encarcerada e a execução de penas privativas*



*de liberdade*. 2017. 56 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017.

RODAS, Sérgio. Penas por tráfico de drogas atingem as famílias das mulheres condenadas. In: *Consultor Jurídico*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-fev-22/entrevista-maira><http://www.conjur.com.br/2017-fev-22/entrevista-maira-fernandes-advogada-criminalista>. Acesso em: 12 nov. 2022.

RONCHI, Isabela Zanette. *A maternidade e o cárcere: uma análise de seus aspectos fundamentais*. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências jurídicas e Sociais). Pontifícia Universidade Católica. do Rio Grande do Sul/RS – Brasil, 2017.

SOARES, Danyele. *Apenas 16% dos estabelecimentos prisionais femininos no Brasil possuem celas para gestantes e somente 14% têm berçário*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/direitos-humanos/audio/2018-05/apenas-16-dos-presidios-tem-celas-para-gestantes-e-somente-14-tem/>. Acesso em 06 dez. 2022.

PEREIRA, Brenda Berkaier Pimenta Dutra Pereira. *Encarceramento Feminino e o Princípio da Dignidade Humana*. Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/5be2c-pereira%2C-brenda><https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/5be2c-pereira,-brenda-pimenta-dutra.-encarceramento-feminino-e-o-principio-da-dignidade-humana.-lages,-unifacvest,-2020..pdf><https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/5be2c-pereira,-brenda-pimenta-dutra.-encarceramento-feminino-e-o-principio-da-dignidade-humana.-lages,-unifacvest,-2020..pdf>. Acesso em: 05 dez. 2022.

PONTE, Emmanuel. *Mãe, Esposa, Vagabunda: o estigma das mulheres encarceradas apresentado no seminário tortura e encarceramento em massa*. 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/mae-esposa-vagabunda-o-estigma-das-mulheres-encarceradas><http://ittc.org.br/mae-esposa-vagabunda-o-estigma-das-mulheres-encarceradas-apresentado-no-seminario-tortura-e-encarceramento-em-massa>. Acesso em: 05 dez. 2022.



VASCONCELOS, Ruth. *O poder e a cultura de violência em Alagoas*. Maceió: Edufal, 2005.

VERAS, Luiz Felipe de Oliveira Pinheiro *Penitenciando a Mulher: O Encarceramento Feminino pela “Guerra Às Drogas” à Luz dos Direitos Humanos na Capital Paulista*. Dissertação (Mestrado em Humanidades, Direitos e outras legitimidades) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2020..

ZAFFARONI, Eugênio Raul. et al. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.



# 5

## RAÇA E ETNIA: REFLEXÕES A PARTIR DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO PAU D'ARCO<sup>14</sup>

*Marco Aurélio Acioli Dantas<sup>(1)</sup>*

*Clara Dáfne Alves de Farias<sup>(2)</sup>*

<sup>(1)</sup> ORCID: 0009-0003-4656-9905. Doutor em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco, docente da Educação Básica da Rede Estadual de Alagoas, Brasil, E-mail: marco.aciolid@gmail.com.

<sup>(2)</sup> ORCID: 0009-0000-1238-9736. Graduada em Licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Alagoas, docente da Educação Básica da Rede Estadual de Alagoas, Brasil, E-mail: claradafneaf@gmail.com



### INTRODUÇÃO

O debate sobre raça e etnia está longe de se esgotar. Assim como em outras áreas temáticas, nunca foi tão importante refletir sobre as relações humanas pautadas pelo respeito mediado pelo diálogo plural. Em um mundo cada vez mais assediado por ideias extremistas e pelo retorno do assombro das extremas direitas, encarnado em governos de vários países espalhados pelo globo, surge uma necessidade urgente de abrir os espaços públicos para transformar pensamentos e concretizar atitudes que respeitem a dignidade humana e suas expressões.

O racismo é encarado como um problema que necessita ser combatido em diversas dimensões: cultural, política, educacional, epistemológica, ambiental, entre outras. Esse olhar mais complexo sobre essa problemática desmistifica a ideia – muito antiga em nosso país – de que as atitudes discriminatórias partem apenas de um viés de renda e vai além, colocando o racismo como parte constitutiva do processo de formação das instituições sociais que, por sua vez, estão na base do nosso Estado-Nação.

<sup>14</sup> DOI: <https://doi.org/10.48016/xiiienccultgt6cap5>

Esse olhar cauteloso, crítico e reflexivo é fruto do trabalho exaustivo de pensadoras e pensadores negros e indígenas ao longo de séculos, dentro e fora da academia. São esses referenciais teóricos que compõem este texto, articulados à prática em sala de aula e à realidade local do município de Arapiraca, em Alagoas. Tomamos como base pensadoras e pensadores negros do campo das Relações Étnico-Raciais, da Educação para Relações Étnico-Raciais, da Educação Escolar Quilombola e da Comunidade Quilombola de Pau D'Arco para refletir sobre raça e desigualdades no contexto brasileiro.

## OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo parte da prática em sala de aula, em uma turma do terceiro ano do Ensino Médio, na qual procurou-se refletir sobre raça e etnia a partir da realidade das comunidades quilombolas do município de Arapiraca, em Alagoas. Tentamos traçar um processo de debate que, a partir das realidades locais, retomasse as teorias racistas dos séculos XVIII, XIX e XX e trouxesse à tona as bases das relações raciais desiguais existentes na atualidade.

Diante do pensamento crítico de autores e autoras negras sobre a ideia de raça, percebemos que ela é uma construção social que classificou e hierarquizou a população mundial como superiores e inferiores (Schwarcz, 1993). A ideia de raça nos remete ao século XVI, durante o período das conquistas de povos dos continentes africano e das Américas, traçando uma linha que dividia as pessoas em seres considerados humanos (europeus) e não humanos (não europeus), estabelecendo um padrão de aceitação e um objetivo a ser alcançado. A racialização do globo não se baseou apenas no fenótipo, mas foi além: englobou toda forma de viver, de comer, de vestir, de pensar, de produzir conhecimentos, de conceber o sagrado etc. A ideia de raça desumaniza e inferioriza os povos não europeus por inteiro, de maneira global (Fanon, 2005).

Esse padrão de poder se estendeu pelos séculos de forma violenta, física e culturalmente, de maneira que até os dias atuais é possível encontrar no imaginário e nas práticas sociais atos e estruturas racistas em nossa sociedade. Esse padrão, que se quer naturalizado, é o que denominamos racismo estrutural: ele se encontra na base da formação de nossas instituições sociais, se cristaliza como ação coletivamente compartilhada (Grosfoguel, 2011).



Um desses padrões tem como foco o estabelecimento de uma forma específica de produção de conhecimento como sendo a mais legítima diante de outras epistemologias não enquadradas dentro do modelo da ciência moderna. Ao racializar a população, também se racializaram os saberes e, assim, os saberes, as formas de produção desses saberes e as autoridades epistemológicas desses saberes foram classificadas como inferiores. A colonialidade do saber é uma forma de hierarquização epistemológica que entroniza a ciência moderna dentro da sociedade ocidentalizada como a forma mais garantida de produção de conhecimento com rigor e qualidade objetiva (Lander, 2005). O problema é que essa mesma ciência reproduziu, ao longo do tempo, um viés racista e excludente que permeou várias áreas e disciplinas, como no caso específico de nossa experiência, a Sociologia, que também foi permeada por ideias racistas como as filosofias iluministas e pós-iluministas, tal qual o pensamento de Gobineau, Hegel e Spencer (Grosfoguel, 2016), Parsons (1974) e outros.

Uma crítica mais ampla da própria ciência moderna surgiu com grande ímpeto após a década de 1950, questionando as bases do próprio fazer científico. As mobilizações de maio de 1968, o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos da América, o movimento feminista e os movimentos negros colocaram em xeque o caráter excludente da academia ocidentalizada e destacaram a importância das experiências e saberes de outros sujeitos na cena científica (Silva, 1999).

Pluralizar a ciência significa partir de outros olhares e autoridades do conhecimento, e para isso, é extremamente necessário reconhecer a pluralidade de conhecimentos existentes em nossa sociedade. Em nosso trabalho, procuramos enfatizar a importância de debater sobre raça e levar em consideração os conhecimentos de outros sujeitos (Arroyo, 2014) na interpretação da materialidade das opressões em nossa sociedade. Com essa intenção, lançamos a discussão sobre raça a partir das experiências e saberes das lideranças quilombolas da comunidade de Pau D'Arco.

A história da comunidade e de suas lutas nos mostrou o quanto sua população possui um pensamento e posicionamento crítico frente ao racismo e à exclusão social. Essa forma de conceber e enfrentar as opressões constituiu-se em um importante processo pedagógico dentro da comunidade, preparando as gerações futuras para uma cidadania crítica, o que nos chamou a atenção



para a possibilidade dessa pedagogia própria da comunidade potencializar o processo de aprendizagem sobre raça em uma turma da educação básica do município de Arapiraca.

No campo educacional no Brasil, o movimento social negro e quilombola nos chama a atenção há muito tempo para a necessidade de estabelecer uma cultura de respeito à diversidade dentro das escolas, e atitudes de combate ao racismo (Gomes, 2017). Ao longo do século XX, várias leis foram sancionadas na tentativa de estabelecer o que conhecemos como educação para as relações étnico-raciais; a obrigatoriedade do ensino de cultura africana, afro-brasileira e indígena, em 2003, legitimou a luta dos movimentos negros e colocou a escola como uma instituição responsável na reprodução do racismo e, portanto, estratégica em seu combate (Munanga, 2005).

Embora a lei (11.645/2008), que obriga o ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, tenha completado 20 anos de existência, ao longo desse tempo, vários estudos mostram o quanto as escolas ainda possuem dificuldade na sua materialização, seja por falta de formação, material didático ou resistência por parte de professoras e professores (Domingues, 2009).

Outro ponto importante, a Resolução nº 8 de 2012 (Brasil, 2012) sancionou a Educação Escolar Quilombola, estabelecendo diretrizes específicas para as escolas localizadas nos territórios quilombolas. Os movimentos sociais são protagonistas na luta pela crítica social dentro da educação escolar, pautando pelo caráter específico da pluralidade das populações negras no Brasil. Como são detentoras de culturas diferentes, possuem o direito de ter seus símbolos, conhecimentos e história contemplados nas escolas (Moura, 2013).

Foi com esse olhar, levando em consideração o histórico de protagonismo das comunidades quilombolas e das lutas das populações negras no Brasil (Nascimento, 1980; Moura, 1987), que desenvolvemos nosso trabalho junto à comunidade quilombola de Pau D'Arco.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DESENVOLVIMENTO**

Este capítulo é fruto de um bimestre de trabalho, em 2022, com uma turma do terceiro ano do Ensino Médio da Escola Estadual Professora Izaura Antônia de Lisboa, localizada no município de Arapiraca, em Alagoas. Foram



um total de vinte aulas que fizeram parte da disciplina de Sociologia, ainda com a participação de professores de Geografia, Biologia e Artes. O tema do bimestre focou em raça e etnia e, para isso, decidimos partir dos conhecimentos histórico-sociais das lideranças comunitárias da comunidade quilombola do Pau D'Arco para refletir sobre essa realidade.

O estado de Alagoas possui 73 comunidades quilombolas, duas delas localizadas no município de Arapiraca: as comunidades do Pau D'Arco e do Carrasco (FCP, 2023). Devido ao período chuvoso (meses de agosto e setembro) no qual desenvolvemos as atividades, optamos por realizar a pesquisa na comunidade do Pau D'Arco, pois a via de acesso para a comunidade do Carrasco, sendo de barro, tornava o tráfego um pouco perigoso.

Embora tenhamos focado na comunidade do Pau D'Arco, ambas as comunidades já estavam presentes no território antes da formação do município de Arapiraca<sup>15</sup> (Kanikadan, SILVA, 2017; Costa, 2020). É importante notar, pois nem todos os alunos da sala sabiam da existência de comunidades quilombolas no município, e aqueles que conheciam o local não sabiam que se tratava de uma comunidade quilombola. Esse apagamento histórico das memórias e das contribuições das populações negras no Brasil tem um passado longínquo e pode ser atestado em nosso cotidiano, caso estejamos atentos (Moura, 2013).

A história de Pau D'Arco remonta ao século XIX com a compra das terras do território atual da comunidade por uma família de ex-escravizados (Josefa da Silva e Manoel Tomás), seguida pela chegada de mais duas famílias (Pragelo e Tolentino), o que expandiu ainda mais a população local.

O que começou majoritariamente com trabalho no campo passou por transformações ao longo do tempo, com a comunidade atualmente situada dentro do perímetro urbano da cidade de Arapiraca. As lutas locais são importantes para desfazer o estereótipo de que comunidades quilombolas pertencem unicamente a regiões rurais: sabe-se que a formação dos territórios quilombolas no Brasil ocorreu de maneiras variadas, incluindo a compra de terras, doações ou outras formas de ocupação, e que esses territórios sempre estiveram em contato com os perímetros urbanos e outros centros comerciais (Ratts, 2010).

---

15 Como exemplo, a comunidade quilombola do Carrasco surgiu por volta de 1800.



O próprio processo de certificação da comunidade exige esforço coletivo na autoafirmação como negros e quilombolas, desde a formação de uma associação até o processo de discussão e autorreconhecimento. A presença intensa das lideranças da comunidade no trabalho de fortalecimento da identidade quilombola e as constantes lutas ao longo dos anos contra o racismo, superando entraves pela consolidação de direitos como educação, saúde e moradia, nos incentivou a reconhecer a potência pedagógica dessas pessoas para o aprendizado sobre a situação da população negra no Brasil, a partir de suas experiências.

Escolhemos como metodologia a geopolítica do conhecimento (Mignolo, 2020), tentando realizar um deslocamento do *locus* enunciativo escolar tradicional (centrado na figura do professor) para um mais dialógico e plural (envolvendo outros sujeitos e formas de produção de conhecimento).

A crítica de Mignolo (2020) nos faz refletir sobre como a sociedade ocidentalizada colocou como superior uma determinada forma de produção de conhecimento (a ciência moderna eurocentrada) em detrimento de outras (como a oralidade). Assim, as lideranças comunitárias do Pau D'Arco possuem um rigor na construção de seus conhecimentos tanto quanto qualquer método científico, porém por outra via, envolvendo as experiências locais, suas lutas e as histórias das pessoas mais velhas da comunidade (Kanikadan e Silva, 2017; Costa, 2020).

Ao optar por partir dos conhecimentos das lideranças comunitárias, traçamos um planejamento inicial focado em debates prévios em sala de aula, para levantar as concepções dos estudantes sobre raça e etnia. Utilizamos impressões de notícias, vídeos e reportagens sobre racismo. Após os debates, elaboramos um roteiro geral para a visita ao campo, abordando experiências de racismo, história da comunidade e lutas por direitos.

Após essa etapa inicial de coleta de impressões e construção do roteiro, realizamos a pesquisa de campo na comunidade quilombola de Pau D'Arco. A turma foi dividida em grupos com tarefas diferentes (registro fotográfico, anotações sobre experiências de racismo, história da comunidade e lutas por direitos). A visita<sup>16</sup> foi mediada por uma liderança da comunidade quilombola, permitindo que todos os alunos fizessem perguntas.

<sup>16</sup> A visita durou todo o turno matutino, onde foi contemplada a passagem pelos principais pontos da história do território.



Na terceira etapa, munidos dos conhecimentos de campo, revisamos historicamente as teorias racistas dos séculos XVIII, XIX e XX, incluindo o mito da democracia racial e a ideia de embranquecimento, priorizando as ideias construídas em campo como conceitos-chave para revisar e analisar as teorias e conceitos racistas.

A última etapa envolveu a produção de uma narrativa de imagens/memórias afetivas, um vídeo composto por imagens selecionadas pela turma e narração das experiências, conhecimentos, história e lutas da comunidade quilombola de Pau D'Arco. Todo o processo de produção foi realizado pela turma e apresentado em um evento da área de Humanas da escola, cujo tema era os 200 anos de independência do Brasil. Optamos por exibir o vídeo em uma TV no pátio da escola, destacando que o processo de independência não possibilitou a outras populações e formas de soberania territorial alcançarem sua independência de maneira democrática e que outras histórias de independência foram ou tentaram ser apagadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início, planejamos nossas aulas para desenvolver espaços de aprendizagem significativa para a turma, focando no tema de raça e etnia. Analisamos as possibilidades locais que poderiam potencializar esse intento pedagógico, alinhado com as teorias críticas de pensadores e pensadoras negras ao longo da história. A comunidade quilombola do Pau D'Arco constituiu-se como esse território que possibilitou aos estudantes envolvidos no processo desenvolver um olhar mais sensível para o racismo e a discriminação em nossa sociedade.

Para além da experiência instigante que uma pesquisa de campo proporciona, o desenvolvimento desse trabalho nos mostrou que o processo pedagógico escolar não pode e não deve se restringir à pessoa que está na posição de professora. A escola deve partir de um processo coletivo e plural. “Plural”, nesse caso, tem dois sentidos: o primeiro refere-se às experiências dos estudantes, que devem ser consideradas no contexto escolar. Esse é um debate antigo, mas que permanece relevante dado o legado que as perspectivas tradicionais de educação deixaram em nosso país (Freire, 1987; Saviani, 1999);



o segundo relaciona-se à pluralidade das formas de produção de conhecimento e dos sujeitos que estão fora dos espaços escolares. Nesse sentido, Arroyo (2003) nos aponta para a imprescindibilidade dos movimentos sociais em várias dimensões importantes em nossa sociedade, desde os gatilhos nos processos de mudança social, as conquistas de direitos, as críticas contra a violência do Estado frente às minorias, até as contribuições teóricas mais alinhadas com a concretude da realidade e as diversas formas de opressão, incluindo as que ocorrem no campo educacional, dentro da escola.

Do ponto de vista pedagógico, foi perceptível a adesão da turma em todas as etapas do processo de desenvolvimento do trabalho. Uma adesão “não forçada” (entre aspas, pois sabemos dos processos avaliativos e de frequência que uma escola possui), mas sim, curiosa sobre uma realidade apagada pela história oficial, o que contribuiu para o processo de aprendizagem da turma. Os conhecimentos produzidos em campo e levados para a análise dos conceitos e das teorias racistas tornaram explícito para a turma que a aprendizagem de conceitos sociológicos críticos tem importância concreta na mudança de atitudes e na luta por direitos. Isso, sob o ponto de vista aparentemente mais imediato: não partimos dos livros, mas da reflexão sensível e das lutas centenárias da população quilombola de Pau D’Arco, e encontramos as mesmas críticas realizadas pelas teorias sociológicas mais contemporâneas, oriundas delas, da pesquisa acadêmica junto aos movimentos sociais.

A comunidade quilombola de Pau D’Arco, como movimento social quilombola, é fonte dessa pluralidade e dessa crítica vigorosa que questiona nosso campo de atuação, trazendo-nos um importante alerta: uma sociedade racista reproduz uma escola racista e vice-versa, e esse ciclo deve ser interrompido em ambas as dimensões.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. Pedagogias em movimento: o que temos a aprender dos Movimentos Sociais? *Currículo Sem Fronteiras*, v. 3, n. 1, p. 28-49, jan./jun. de 2003.

ARROYO, Miguel G. *Outros sujeitos, outras pedagogias*. Petrópolis: Vozes, 2014.



BOTELHO, Denise. Lei 10.639/2003 e educação quilombola: inclusão educacional e população. In: TRINDADE, Azoilda Loretto (Org.). *Africanidades brasileiras e educação* [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: ACERP; Brasília: TV Escola, 2013.

BRASIL. Lei nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. *Estabelece as diretrizes e bases para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira*. Brasília: Poder Executivo, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Escolar Quilombola*. Brasília: MEC, 2012.

COSTA, Maria José Lima. *O processo de territorialização da comunidade remanescente de quilombo da Vila Pau D'Arco*. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) – Universidade Federal de Alagoas, Arapiraca, 2020.

DOMINGUES, Petrônio. O recinto sagrado: educação e antirracismo no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 39, n. 138, p. 963-994, set./dez., 2009.

FANON, Franz. *Os condenados da terra*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. *Quadro geral de comunidades remanescentes de quilombos (CRQs) 2023*. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-departamentos/dpa/comunidades-certificadas/quadro-geral-por-estados-e-regioes-04-07-2023.pdf>. Acesso em 2 de agosto de 2023.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2017.

GROSGOUEL, Ramón. Decolonizing post-colonial studies and paradigms os political-economy: transmodernity, decolonial thinking and global coloniality. *Transmodernity*, Merced, v. 1, n. 1, p. 1-38, 2011.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/



epistemicídios do longo século XVI. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 31, n. 1, p. 25-49, jan./abr. de 2016.

KANIKADAN, Andrea Y. S.; SILVA, Rafael J. N. da. O desenvolvimento como liberdade na comunidade quilombola do Carrasco no município de Arapiraca (AL). *Revista Nera*, Presidente Prudente, Ano 20, nº. 40, p. 273-293, set./dez. de 2017.

LANDER, Edgardo. Ciências Sociais: saberes coloniais e eurocêntricos In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005, p.7-24.

MIGNOLO, Walter. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2020.

MOURA, Clóvis. *Quilombo: resistência ao escravismo*. São Paulo: Ática, 1987.

MOURA, Glória. Quilombo: conceito. In: TRINDADE, Azoilda Loretto (Org.). *Africanidades brasileiras e educação* [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: ACERP; Brasília: TV Escola, 2013.

MUNANGA, Kabengele. (Org.). *Superando o racismo na escola*. Brasília: MEC/SECADI, 2005.

NASCIMENTO, Abdias. *O Quilombismo*. Petrópolis: Vozes, 1980.

PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. São Paulo: Pioneira, 1974.

RATTS, Alecsandro J. P. (Re)conhecer quilombos no território brasileiro. In: FONSECA, Maria Nazareth Soares (Org.). *Brasil afro-brasileiro*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SAVIANI, Dermeval. *Escola e democracia*. Campinas: Autores Associados, 1999.  
SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.



# 6

## DO DIREITO AO TRABALHO: O CARÁTER INTERSECCIONAL DO DESALENTO E SEUS EFEITOS DE SENTIDO<sup>17</sup>

*Josineide Soares da Silva<sup>(1)</sup>*

*Sóstenes Ericson<sup>(2)</sup>*

<sup>(1)</sup> ORCID: 0000-0002-5023-6877; Universidade Federal de Alagoas/ discente/ Grupo de estudo em Análise do Discurso do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal de Alagoas. Brasil. E-mail. josineide.silva@arapiraca.ufal.br

<sup>(2)</sup> ORCID: 0000-0003-0905-1376; Universidade Federal de Alagoas/ docente, pesquisador/ Líder do Grupo de estudo em Análise do Discurso do Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal de Alagoas. Brasil. E-mail. sericson.ufal@gmail.com



### INTRODUÇÃO

Neste trabalho, voltamos nosso interesse aos efeitos de sentido produzidos no e pelo discurso do desalento na sociedade contemporânea. Do ponto de vista discursivo, Amaral (2019, p.130) considera que a palavra “trabalho” aparece em produções teóricas ora como conceito, ora como categoria, sem observar “distinções de cunho epistemológico entre essas ocorrências, em virtude da complexidade teórica, filosófica e política que a configura, [e] medeia a relação indissociável que se estabelece entre conceito e categoria”. Com base na teoria marxiana, a autora afirma que os discursos encerram em sua complexidade a capacidade de mediar a relação do pensamento com o real.

Nessa perspectiva, a associação ou distinção entre conceito e categoria é necessária para organizar saberes da ordem linguística e discursiva, possibilitando identificar os elementos que permitem o deslocamento da palavra de uma unidade linguística para um processo discursivo, espaço no qual situamos a circulação da palavra entre distintas formações discursivas. Por essa razão, a palavra ou unidade linguística “trabalho”, na língua brasileira,

<sup>17</sup> DOI: <https://doi.org/10.48016/xiiienccultgt6cap6>

tem significado no ambiente linguístico e na esfera do saber, uma vez que “trabalho” é uma imagem acústica (significante) e um conceito (significado). Assim, decorre que o valor da palavra depende do que está fora e ao redor dela, compreendendo a associação da palavra (imagem acústica ou significante) com o conceito (significado), unindo uma palavra à outra, construindo assim uma cadeia sintática estruturada para o funcionamento da língua.

Amaral (2019) identificou que “o *discurso trabalho* tem entre as características que o constituem a de silenciar o sentido de ‘exploração’ suscitado na relação capitalista” (p. 155). Problematizando uma concepção de que o sentido está colado na palavra, do ponto de vista discursivo, pomos em tela a opacidade do sentido e sua relação constitutiva com as circunstâncias da enunciação, aqui consideradas a partir da noção de condições de produção do discurso, na formulação proposta por Courtine (2009), para quem, em sentido estrito “sujeito de enunciação e situação de enunciação podem ser referidos a um lugar determinado, tomado em sua relação de lugares no interior de um aparelho” (p. 108), tendo em conta que, em sentido amplo, “essas relações de lugar remetem a relações de classe, isto é, a um dado estado das contradições ideológicas de classe em uma conjuntura histórica” (idem, *ibidem*).

Em estudo anterior, Amaral (2007, p.47) apresentou algumas formas de designação dos trabalhadores em empresas da sociedade moderna, “designados como *servidores*, porque servem a outro; como *funcionários*, porque funcionam em num sistema de normas e regras; como *operários*, porque operam, produzem mais-valia; como *empregados*, porque empregam sua força de trabalho” (grifos da autora).

Com base nesses pressupostos, torna-se relevante realçar o caráter interseccional do desalento, estabelecendo relação entre os postulados da teoria do discurso desenvolvida a partir de Michel Pêcheux (2009) e os estudos de Akotirene (2019), na perspectiva da interseccionalidade, tendo em vista o direito ao trabalho na sociedade contemporânea e que o sentido de uma palavra/ expressão é produzido em determinadas condições históricas de produção. O objetivo é contribuir com os estudos sobre o processo de precarização do trabalho, com especial atenção ao desalento, em seus efeitos de sentido.



Considerando os dispositivos teórico-analíticos inaugurados por Michel Pêcheux, na perspectiva da Análise do Discurso materialista, este estudo está ancorado no método dialético e, do ponto de vista procedimental, trata-se de uma nota prévia de pesquisa de doutorado, do tipo documental, de abordagem qualitativa.

## **DO DIREITO AO TRABALHO EM TEMPOS DE CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL**

No cotidiano, o trabalho como conceito é moldado em relação ao contexto sócio-histórico, significando o emprego de força física e mental, assim como pode se referir a uma ocupação ou explicitar a maneira, o manejo dos instrumentos de trabalho. O trabalho pode representar uma ação efetiva da força física ou ter um sentido metafórico para se referir a um estado do ser. Para Marx (1988, p.221), “o trabalho parece ser uma categoria muito simples. A ideia de trabalho em sua universalidade, como trabalho em geral, é também uma das mais antigas. No entanto, concebido do ponto de vista econômico nesta forma simples, o ‘trabalho’ é uma categoria tão moderna quanto as relações que esta abstração simples engendra” (grifo do autor).

Considerando a materialidade histórica na qual a mercadoria desempenha seu papel no processo de trabalho, Marx (1988, p.97) explica que “as mercadorias fazem parte do processo de trabalho, antes de tudo, são de diferentes qualidades: como valores de troca, elas podem ser de quantidade diferente, sem conter, portanto, nenhum átomo de valor de uso, o que infere a sua importância no processo de trabalho”. Desse modo

a utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso. Mas essa utilidade não flutua no ar. Condiionadas pelas propriedades do corpo da mercadoria [*Warenkörper*], ela não existe sem esse corpo. Por isso, o próprio corpo da mercadoria é um valor de uso ou um bem, daí a importância de entender como a mercadora se transforma em valor no processo de trabalho (Marx, 1988, p.97).

Conforme o referido autor, em se tratando da força produtiva de trabalho, esta é “determinada por múltiplas circunstâncias, dentre outras pelo grau de destreza dos trabalhadores, o grau de envolvimento da ciência e de sua aplicabilidade tecnológica, a organização social do processo de produção, o volume e a eficácia dos meios de produção e as condições naturais” (Marx, 1988, p. 100).



Cabe ressaltar que, em meados do XVII, a universalidade vislumbrava a construção de um mundo sem fronteiras, no qual os indivíduos poderiam se reconhecer como cidadãos mundiais, indivíduos cosmopolitas, na construção de uma “sociedade onde todos seriam reconhecidos como pessoas livres e iguais, conscientes de suas responsabilidades e que a autonomia propunha ensinar ao indivíduo que os homens se fazem sob determinadas circunstâncias” (Amaral, 2005, p.02). No entanto, ao longo dos séculos seguintes, o projeto de “liberdade, igualdade e fraternidade” não se confirmou, “levando a uma crise das formas de representação e de identificação dos sujeitos” (idem, ibidem).

Fundada em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é uma Agência multilateral da Organização das Nações Unidas, “responsável pelo controle e emissão de normas referentes ao trabalho no âmbito internacional, com o objetivo de regulamentar as relações de trabalho por meio das convenções, recomendações e resoluções, visando proteger as relações entre empregados e empregadores no âmbito internacional” (OIT, 2023, p. 1). Todavia, Mészáros (2015) aponta que “os graves problemas decorrentes da realidade política do Estado, mesmo quando assumem a forma de guerras devastadoras, são apenas parte do desafio” (p. 29), uma vez que “o sistema do capital tem três pilares interligados: capital, trabalho e Estado. Nenhum deles pode ser abolido por conta própria. Tampouco podem ser simplesmente abolidos ou derrubados” (idem, ibidem).

Nesse sentido, ao nos distanciarmos de uma historiografia do direito ao trabalho (levando em consideração a distinção necessária do direito do trabalho),<sup>18</sup> destacamos que diversos organismos internacionais têm buscado garantir as condições objetivas para a exploração do trabalho, sob a orientação de um discurso com características estáveis, constitutivo no âmbito jurídico dos Estados nacionais.

Vejamos que o art. 23, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece que “toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual” (ONU, 1948, Genebra, p. 3). No Brasil, é exemplo do arcabouço jurídico a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada através do Decreto-  

---

<sup>18</sup> Ramo jurídico que estuda as relações de trabalho.



Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo (1937-1945), unificando toda a legislação trabalhista existente no país. Em que pese, em seu art. 3º

Considera-se empregada toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual (Brasil, Rio de Janeiro, 1943, p. 1).

Posteriormente, o texto Constitucional/1988 estabelece, em seu art. 1 - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que “XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, como também, no Capítulo II - Dos Direitos Sociais, Art. 6º, afirma que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Redação dada pela EC n. 90/2015). Na concepção de Mészáros

sob as condições do aprofundamento da crise estrutural do sistema do capital, os problemas do Estado tornam-se, inevitavelmente, cada vez maiores. Pois, na forma há muito estabelecida do processo de tomada de decisão política global, o Estado deveria proporcionar a solução para os vários problemas que obscurecem nosso horizonte, mas não consegue fazê-lo. Pelo contrário, tentativas de medidas corretivas de Estado – desde intervenções militares perigosas para enfrentar colapsos financeiros graves em uma escala monumental incluindo as operações de resgate do capitalismo privado realizado pela sempre crescente dívida pública da ordem de trilhões de dólares – parecem agravar os problemas, apesar das vãs garantias em contrário (2015, p. 15).

É, portanto, partindo do pressuposto da legislação nos limites da crise estrutural do capital, que voltaremos nosso gesto de análise ao objetivo anteriormente apresentado.



## DESALENTO: POR UMA PERSPECTIVA DISCURSIVA INTERSECCIONAL

A partir da segunda metade do século XX, as condições de aprofundamento da crise estrutural do sistema do capital explicitaram que os problemas do Estado se tornaram, inevitavelmente, cada vez maiores, uma vez que “na forma há muito estabelecida do processo de tomada de decisão da política global, o Estado deveria proporcionar a solução para os vários problemas que obscurecem nosso horizonte, mas não consegue fazê-lo” (Mészáros, 2008, p. 14).

No limiar daquela conjuntura histórica, em 1953, Clarice Long identificou o desalento, no contexto norte-americano, ao observar que em “um momento de recessão, quando o salário esperado e a probabilidade de conseguir uma vaga eram mais baixos, trabalhadores desempregados optavam por deixar de procurar emprego, o que provoca uma queda na taxa de participação na força de trabalho” (Gonzaga, Corteis Reis, 2011, p.127).

Em estudos iniciados em 2019, Ericson tratou o desalento, enquanto efeito de sentido da ofensiva neoliberal sobre o trabalho, momento em que demonstrou que o deslocamento do desalento para a esfera do debate político silencia que sua gênese está “voltada para a esfera econômica e pelo funcionamento ideológico é possível apontar alguns elementos que sustentam a sua filiação com o ideário neoliberal” (p. 54).

Posteriormente, considerando os processos de subjetivação que se materializam em dizeres sobre mulheres designadas como desalentadas, Ericson (2020) demonstrou que a “designação ‘desalentadas’ é constitutiva no discurso sobre, comparecendo como efeito de conclusão, sendo a subjetivação constitutiva enquanto contraidentificação na formação discursiva do desemprego” (p. 716). Em estudo posterior, Ericson (2021) tratou dos processos de subjetivação de homens face ao desalento, apontando que “face à suposta homogeneidade na categorização das pessoas desempregadas, outros sentidos são produzidos a partir das condições que marcam no discurso, enquanto práxis sociais, suas distinções e particularidades” (p. 466).

No momento recente, “o desalento nos permite considerar não só a sua complexidade, enquanto fenômeno contemporâneo do mercado de trabalho no Brasil, como também o seu caráter heterogêneo. Desse modo, observa-se uma imbricação interseccional de gênero, classe social, região e geração” (Ericson,



2019, p.55). Conforme o referido autor, para estes/as, “a busca por trabalho consistiria um gesto último de resistência dos sujeitos face ao rebaixamento do salário esperado e da probabilidade de conseguir uma vaga no mercado e, ao mesmo tempo, um momento que antecede o seu desalento”.

Desse modo, consideramos que o desalento comparece no debate sociológico contemporâneo como expressão da negação do direito ao trabalho, encerrando uma tentativa de, pela via do discurso, homogeneizar o caráter heterogêneo que o constitui, pelo efeito da formação ideológica do capital. Faz-se, então, oportuno, ter em conta que “no corpo teórico da Análise do Discurso é indispensável o conhecimento da ideologia como função social representada pelo discurso. Nessa percepção do materialismo histórico, a ideologia é uma forma específica de respostas as necessidades e as situações conflituosas postas pelo desenvolvimento da sociabilidade” (Amaral, 2019, p.148).

Desse modo, conforme a referida autora, a ideologia é compreendida enquanto “um conjunto de ideias e valores acerca do mundo e da vida, voltado à configuração de uma lógica que direcione os atos humanos, que respondam às suas necessidades dirimindo os conflitos gerados no processo de sociabilidade” (idem, ibidem). Numa perspectiva de gênero, cabe considerar que

os homens gostam de ideologias machistas, sem sequer ter noção do que seja uma ideologia. Mas eles não estão sozinhos. Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas mulheres questionam sua inferioridade social (Saffioti, 2015, p. 36-37).

Considerando que a ideologia se materializa no discurso e este, por sua vez, tem sua materialidade objetivada no texto (verbal e/ou não verbal), observamos que, em uma abordagem oficializada pelo Estado, o número de pessoas desalentadas passou de 3,6 milhões no quarto trimestre de 2022 (menor número desde o início da série em 2022) para 3,5 milhões no primeiro trimestre de 2023. Desse modo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstra que o desalento teve uma queda significativa no início do ano de 2023, interpretando esse declínio como consequência da retomada de Programas de Políticas Públicas e da abertura de novas vagas de emprego pelo



atual governo, evidenciando os efeitos da relação indissociável entre as esferas econômica e política, captadas pelo e no funcionamento do Estado.

No entanto, além do caráter numérico das cifras apresentadas, é de interesse alcançar os aspectos de classe social, gênero e raça, dada a necessidade de uma abordagem que pressuponha o enfrentamento à inseparabilidade estrutural do racismo, do capitalismo e do cis-heteropatriarcado (Akotirene, 2019). Nesse sentido, “as mulheres no capital não têm existência enquanto sexo social, mas fazem parte, com outras categorias, do exército industrial de reserva sendo expulsas para a periferia do mundo capitalista patriarcal” (Hirata, 2018, p.15). Davis afirma que

uma questão especialmente preocupante para as mulheres afro-americanas é o desemprego. [...] Do alto da sua audácia, o governo Reagan<sup>19</sup> se gabou de ter estabilizado o desemprego, deixando apenas (!) 7,5 milhões de pessoas sem trabalho. Essas alegações foram feitas em um período em que a população negra em geral tinha duas vezes mais chance de estar desempregada do que a população branca, e a probabilidade de a população adolescente negra estar nessa condição era quase três vezes maior do que a branca (2017, p. 19).

Assim, enquanto mulheres (negras, em sua maioria) da periferia estão passando por um momento de intensa produtividade, acarretando um aumento do papel como provedora de família, no “exército industrial de reserva”<sup>20</sup>, milhares estão engrossando as fileiras do desalento (IBGE, 2023). De modo especial, realçamos que “as classes sociais são, desde sua gênese, um fenômeno gendrado. Por sua vez, uma série de transformações no gênero são introduzidas pela emergência das classes” (Saffioti, 2015, p. 122). Todavia, como a autora adverte: “não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compulsória que resulta desta fusão” (idem, ibidem).

19 O republicano Ronald Reagan governou os Estados Unidos da América por dois mandatos consecutivos (1980-1984; 1985-1988) e seu governo foi caracterizado pelo conservadorismo, medidas neoliberais e anticomunismo.

20 Conceito desenvolvido por Marx, em referência ao desemprego estrutural, corresponde à força de trabalho que excede as necessidades da produção. Na perspectiva do capital, para o bom funcionamento do sistema de produção capitalista e garantir o processo de acumulação, é necessário que parte da população ativa esteja permanentemente desempregada. Esse contingente de desempregados atua, segundo a teoria marxista, como um inibidor das reivindicações dos trabalhadores e contribui para o abaixamento dos salários (Marx, 2010).



Considerando a realizada brasileira contemporânea, observamos que a falta de empregos formais, a crise política e a austeridade fiscal, bem como a recessão política nos últimos anos, têm feito as mulheres se manterem no mercado de trabalho e aumentar a sua participação (Hirata, 2018, p. 17), ainda que em condições precárias de trabalho. Em que pese também que

a fraca participação da mulher nos sindicatos das economias capitalistas encontra explicação, de um lado, nas próprias características fundamentais dessa mão de obra dividida entre o lar e o trabalho, e de outro, na maneira pela qual é encarado o trabalho feminino quer pela sociedade, quer pela própria mulher (Saffioti, 2013, p. 101).

Diante dessa condição e em resposta ao desalento, o empreendedorismo emerge como uma via por meio dos MEIs (Microempreendedor Individual), como mais uma forma de geração de renda, com forte apelo à participação de mulheres, negras e periféricas, conforme demonstra o estudo “Sebrae Delas” (Sebrae, 2022). Desse modo, o crescimento na área econômica com a abertura de novas vagas de emprego e o aumento nas taxas de atividades femininas também evidenciam a persistência das desigualdades de classe social, gênero e raça, sendo interdependentes e indissociáveis (Akotirene, 2019).

Do ponto de vista discursivo, até o momento, o processo de construção de um *corpus* de análise não possibilitou a identificação de enunciados pelas trabalhadoras nas quais se autodenominam desalentadas, sendo recorrente, conforme os estudos de Ericson (2019, 2020; 2022) indicam, que tal designação ocorra no processo de circulação na mídia e em documentos de instituições governamentais, como o IBGE. Trata-se, no limite do que, por ora, é possível afirmar, de um discurso sobre o outro, o que estamos considerando como discurso sobre,<sup>21</sup> nos termos apresentados por Mariani (1996).

Os discursos sobre são discursos que atuam na institucionalização dos sentidos, portanto, no efeito de linearidade e homogeneidade da memória Os *discursos sobre* são discursos intermediários, pois ao *falarem sobre* um *discurso de* (“discurso’ origem”), situam-se entre este e o interlocutor,

21 Para a referida autora, o discurso sobre se refere a “um efeito imediato do falar sobre é tomar objeto aquilo sobre o que se fala. Por esse viés, o sujeito enunciadador produz um efeito de distanciamento - o jornalista projeta a imagem de um observador imparcial - e marca uma diferença com relação ao que e falado, podendo, desta forma, formular juízos de valor, emitir opiniões etc., justamente porque não se ‘envolveu’ com a questão” (Mariani, 1996, p. 63-64).



qualquer que seja. De modo geral, representam lugares de autoridade em que se efetua algum tipo de transmissão de conhecimento, já que o *falar sobre* transita na co-relação entre o narrar/descrever um acontecimento singular, estabelecendo sua relação com um campo de saberes já reconhecido pelo interlocutor (p. 64).

Cabe considerar também que a expressão desalento e suas variações de gênero inauguram uma nova posição-sujeito no discurso do desemprego, sem romper com as suas filiações discursivas e ideológicas, o que implica tratar-se de um acontecimento enunciativo, situando-se em um limite no qual “ainda que instaure uma reorganização de saberes, não chega a estabelecer uma ruptura no discurso a ponto de instaurar um acontecimento discursivo” (Cazarin, 2014, p. 195).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho representa um esforço inicial de mobilização dos dispositivos teóricos, em resposta às exigências delineadas pelo nosso objeto de estudo. Ao estabelecer uma relação entre os estudos do discurso e um referencial de gênero, especialmente sob uma perspectiva interseccional, buscamos fundamentar uma base que nos permita avançar na construção dos dispositivos de análise, que constitui a próxima etapa da nossa investigação.

Por ora, esses pressupostos nos permitem conceber o desalento como um discurso sobre uma vez que sua inscrição tem sido recorrente em formações discursivas que transcendem o âmbito do trabalho, como, por exemplo, no discurso midiático, jurídico e político-governamental. Para aprofundar nosso esforço investigativo, consideramos o desalento como um efeito de sentido produzido pela ruptura no emprego - desemprego/subemprego, constituindo um acontecimento enunciativo que estabelece uma nova posição de sujeito (desalentado/a) no discurso do desemprego, enquanto efeito da ofensiva capitalista diante da negação do direito ao trabalho em meio à crise estrutural do capital.



## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Polém, 2019.

AMARAL, M. V. B. Do Discurso sobre o Trabalho. *Anais... II Jornada Internacional de Políticas Públicas*. Universidade Federal do Maranhão. São Luís. 2005. Disponível em: Microsoft Word - 84Maria\_Virginia\_Borges\_Amaral.doc (ufma.br). Acesso em: 23 ago. 2023.

AMARAL, M. V. B. *O avesso do discurso: análise de prática discursivas no campo do trabalho*. Maceió: Edufal, 2007.

AMARAL, M. V. B. Trabalho: conceito, categoria e discurso. In: AMARAL, M. V. B.; ERICSON, S. (Org.) *Do discurso: fundamentos e análises*. Maceió: Edufal, 2019. p. 129-156.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Disponível em: DEL5452 (planalto.gov.br). Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília/DF: Supremo Tribunal Federal. 1988. Disponível em: CF.pdf (stf.jus.br). Acesso em: 23 ago. 2023.

CAZARIN, E. A. As noções de acontecimento enunciativo e acontecimento discursivo: um olhar sobre o discurso político. *Letras*, Santa Maria, v. 24, n. 48, p. 193-210, jan./jun. 2014. Disponível em: As\_Nocoos\_De\_Acontecimento\_Enunciativo\_e.pdf. Acesso em: 26 ago. 2023.

COURTINE, J-J. *Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. São Carlos/SP: EdUFSCar, 2009.

DAVIS, A. *Mulheres, cultura e política*. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ERICSON, S. Desalento: efeito de sentido da ofensiva neoliberal sobre o trabalho. *Entremeios Revista de Estudos do Discurso*, ISSN 2179-3514, online, www.entremeios.inf.br, Seção Estudos, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL), Universidade do Vale do Sapucaí (UNIVÁS), Pouso Alegre (MG), vol. 20, Especial, Dossiê “Língua, discurso e trabalho na



contemporaneidade”, p.45-60, dez. 2019.: revistaENTREMEIOSvol20pagina45a6. Acesso em: 18 ago. 2023.

ERICSON, S. “Desalentadas”: subjetivação em dizeres sobre as mulheres que desistiram de procurar trabalho. *Revista Katalysis*, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 707-719, set./dez. 2020.

GONZAGA, G.; CORTEZ REIS, M. Oferta de Trabalho e Ciclo Econômico: Os efeitos trabalhadores adicional e desalento no Brasil. *Rev. Bras. Econ.* Rio de Janeiro, v. 65 n. 2, p. 127–148, abr-jun, 2011.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD, *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acesso em: 04 jul. 2023.

LONG, C. D. Impact of effective demand on the labor supply. *The American Economic Review*, p. 458-467. Disponível em: [www.jstor.org/stable/1831509](http://www.jstor.org/stable/1831509). Acesso em: 30 set. 2022.

HIRATA, H. Gênero, patriarcado, trabalho e classe. *Revista Trabalho Necessário*, 16(29), 2018, p. 14-27.

MARIANI, B. S. C. *O comunismo imaginário: práticas discursivas da imprensa sobre o PCB (1922-1989)*. Tese de Doutorado em Linguística. Instituto de Estudos da Linguagem - IEL/Unicamp. Campinas/SP: 1996. Disponível em: [Mariani\\_BethaniaSampaioCorrea\\_D.pdf](#). Acesso em: 26 ago. 2023.

MARX, K. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo. Martins Fontes, 1983.

MARX, K. *O Capital: crítica à economia política*. 23. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2010. Livro 1, Tomo I.

MÉSZÁROS, I. *A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado*. Tradução Maria Izabel Lagoa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. Escritório Brasil. Disponível em: [Organização Internacional do Trabalho: Escritório no Brasil \(OIT Brasília\) \(ilo.org\)](#) Acesso em: 26 ago. 2023.



Organização das Nações Unidas – ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: Microsoft Word - Declaração Universal dos Direitos Humanos.doc (oas.org). Acesso em: 23 ago. 2023.

SAFFIOTI, H. *A mulher na sociedade de classes – mito e realidade*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, H. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SEBRAE. *Mulheres MEI: Somos fortes, somos empreendedoras*. Sebrae, 2022. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/empreendedorismofeminino/>. Acesso em: 19 ago. 2023.



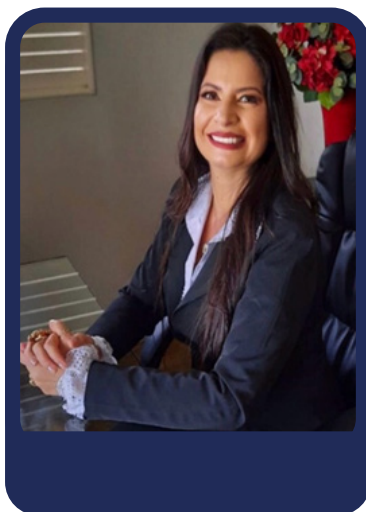
## SOBRE OS ORGANIZADORES



**Paulo Ricardo Silva Lima**

Doutorando em Ciência da Informação - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL (2019-2021). Bacharel em Administração Pública pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL (2013-2016). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL (2017-2021). Especialista em Gestão da Qualidade na Administração Pública - UNEAL. Especialista em Direito Administrativo na Faculdade Campos Elíseos - FCE. Especialista em Gestão de Pessoas - FCE. Especialista em Direito Público - LEGALE. Especialista em Direito Aplicado à

Educação - FCE. Advogado. Professor do Curso de Direito no Programa Especial para Formação de Servidores Públicos - PROESP/UNEAL.



**Yolanda Kalline Ferro de Araújo**

Advogada e servidora pública da Secretaria Estadual de Educação de Alagoas. Mestranda em Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Membro da Comissão Especial da Mulher da OAB/AL Seccional Alagoas, Presidente da Comissão Especial da Mulher da 3ª Subseção OAB/AL Palmeira dos Índios, Alagoas. Bacharela em Direito pela Faculdade Cesmac do Sertão, Bacharela em Letras pela Universidade Estadual de Alagoas.





### **Alexandra Silva dos Santos Lima**

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Advogada. Pós-graduanda em advocacia contenciosa cível. Mestranda em Antropologia Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Pesquisadora com interesse nas temáticas de gênero, sexualidade, corpo, vulnerabilidades sociais, biopolítica e necropolítica.



### **Eliaquim Ferreira dos Santos**

Advogado. Mestrando em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas. Graduado em Direito pela Faculdade Estácio de Alagoas (2019) e Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale.



### **Jhonyson Henrique Dias Nobre**

Advogado. Membro da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB/AL. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT). Pós-graduado em Práticas Culturais Populares pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Pós-graduando em Direito de Família e Sucessões pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL). Membro do Observatório de Democracia e Interdisciplinaridade (ODIN/CNPq). Atualmente tem pesquisa voltada para as temáticas de direitos humanos, racismo, infância, família, imagem e sociedade.





### **Marcel Felipe Ferreira de Castro**

Doutorando em Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Pernambuco, Mestre em Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Alagoas (2023), graduação em Administração Pública pela Universidade Estadual de Alagoas (2016), especialização em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Campos Elíseos (2017), especialização em Direito Administrativo pela Faculdade Campos Elíseos (2017) e especialização em Gestão de pessoas pela Faculdade Campos Elíseos (2017). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas. Advogado.



**O** XIII ENCCULT - Encontro Científico Cultural de Alagoas (Evento NACIONAL), tem como tema nesta edição "Ciência, inovação e o papel da Universidade na produção de conhecimentos". São 13 anos contribuindo para o fomento das discussões científicas no âmbito interdisciplinar, congregando pesquisadores de diferentes instituições no contexto local, regional e nacional.

ISBN 978-65-6061-010-1



9 786560 610101